

INFÂNCIAS VIOLADAS

Casos Emblemáticos que retratam a realidade do RN

INFÂNCIAS VIOLADAS

Casos Emblemáticos que retratam a realidade do RN

Elaboração: Núcleo de Estudos e Pesquisas do CEDECA Casa Renascer/RN

Primeira edição.
Natal/RN
CEDECA Casa Renascer
2010

INFÂNCIAS VIOLADAS
Casos Emblemáticos que retratam a realidade do RN

Apoio

UNICEF, ANCED, MISEREOR, KNH, SEDH, KINDERMISSIONSWERK, CAMPO LIMPO

Agradecimentos:

Coletivo Leila Diniz/Natal-RN, por refletir com a equipe do CEDECA a metodologia de análise da rota crítica fundamental para a realização deste documento.

Elaboração

Núcleo de Estudos e Pesquisas do CEDECA Casa Renascer/RN

Produção Editorial

Editora: Casa Renascer

Revisão: Fabíola Barreto

Arte e diagramação: Fabrício Ribeiro

Capa: Magnus Brasil e Augusto Furtado

Impressão: Impressão Gráfica Ltda.

Núcleo de Estudos e Pesquisas

CEDECA Casa Renascer

Rua Ana Néri, 345, Petrópolis- Natal/RN

CEP: 59020-040

(84) 3211-1555

cedecacasarenascer@supercabo.com.br

cedecacasarenascer.org

Biblioteca Pública Estadual Câmara Cascudo
Catalogação na Fonte

C389i CEDECA Casa Renascer

Infâncias violadas: casos emblemáticos que retratam a realidade do RN / CEDECA Casa Renascer. – 1.ed, – Natal (RN): Casa Renascer, 2010.

74 p.

ISBN 978-85-98827-07-0

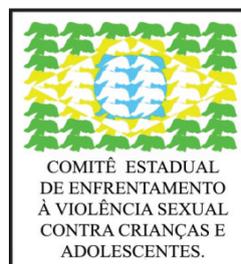
1. Crianças-violência-Rio Grande do Norte. 2. Assistência social à infância. I. Título

2010/04

CDD 362.7
CDU 62.7

APOIO:

Secretaria Especial dos
Direitos Humanos



Fórum de Mulheres do RN



SUMÁRIO

I – APRESENTAÇÃO.....	9
II – ANÁLISE CONCEITUAL SOBRE VIOLÊNCIAS:	11
Uma leitura Sociopsicológica.....	11
Violências no Contexto Jurídico.....	18
III– CASOS EMBLEMÁTICOS: ESCRITOS RELEVANTES.....	21
1) CASO YARA	23
- BREVE HISTÓRICO	23
- LINHA DE TEMPO	27
- FLUXOGRAMA.....	34
2) CASO ALICE	37
- BREVE HISTÓRICO	37
- LINHA DE TEMPO	40
- FLUXOGRAMA.....	44
3) CASO RITA.....	47
- BREVE HISTÓRICO	47
- LINHA DE TEMPO	52
- FLUXOGRAMA.....	58
IV - ANÁLISE DO CENÁRIO SOCIOPOLÍTICO.....	61
V- CONSIDERAÇÕES PROPOSITIVAS.....	67
VI – APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL	71
Centro de Defesa da Criança e do Adolescente/CEDECA Casa Renascer.....	71
VII- REFERÊNCIAS.....	73

I - APRESENTAÇÃO

O Centro de Defesa da Criança e do Adolescente - CEDECA Casa Renascer atua no Rio Grande do Norte há dezenove anos no enfrentamento à violência sexual cometida contra crianças e adolescentes. Há três anos como Centro de Defesa, vem fortalecendo e consolidando o setor jurídico cujas ações estão alicerçadas na proteção jurídico-social de crianças e adolescentes em situação de violência sexual.

Nesse sentido, tem desenvolvido atividades de advocacia, acompanhamento de processos civil e criminal, articulação das instâncias de defesa e promoção, monitoramento do orçamento e acompanhamento de casos emblemáticos do disque 100 e da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI a partir da interlocução e parceria, através dos projetos Prioridade Absoluta e Inovação realizados conjuntamente com a Associação Nacional dos Centros de Defesa – ANCED e financiados pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos - SEDH.

Assim, a partir do histórico da instituição e da recorrência da discussão - nas reuniões de equipe – a respeito dos casos atendidos e da falta de efetividade das ações para a cessão da violência na vida das crianças e adolescentes acompanhados pelo CEDECA, é que se constituiu o desafio de construir um dossiê com 03 casos emblemáticos¹, os quais são de extrema gravidade, pois envolvem um número significativo de intervenções por diversos setores do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, no entanto, a violência à qual a criança e/ou adolescente está sendo submetida permanece sem resolução.

Esse documento, antes de denunciar uma falha na proteção dessas crianças e adolescentes, reflete quão complexo é a dinâmica da violência cujas bases sócio-históricas requerem, acima de tudo, o reconhecimento da nossa incapacidade enquanto sociedade na garantia da proteção integral desses sujeitos.

Por outro lado, o reconhecimento é que motiva pessoas a permanecerem neste trabalho cujo objetivo maior é, de fato, encontrar quais as lacunas sociais, jurídicas e culturais que remetem a esse quadro de violação de direitos. Por isso, a existência de instituições como o CEDECA Casa Renascer infelizmente se faz necessária, para o enfrentamento à violação dos direitos humanos e pela necessidade de articular outros tantos que juntamente com ela têm em sua missão institucional o fim da violência e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, com respeito aos direitos individuais e coletivos, na valorização da dignidade humana.

Desse modo, o CEDECA Casa Renascer, tendo como propósito institucional “*Defender os direitos humanos de crianças e de adolescentes na perspectiva de fortalecer a democracia superando a desigualdade e as injustiças sociais*” (com apoio e articulação da política das redes de deliberação e controle social, tais como: o Comitê Estadual de Enfrentamento da Violência Sexual contra Criança e Adolescente no Rio Grande do Norte, o Fórum de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente do Rio Grande do Norte – Fórum DCA, o Fórum de Mulheres no Rio Grande do Norte, o Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente – CONSEC

1 Caso Emblemático: Caso representativo de uma tendência social dominante de negação dos direitos de crianças e adolescentes cujo grau de complexidade exige uma intervenção em rede, que através da efetividade da intervenção possa torná-lo um caso com grau de exemplaridade na garantia de direitos.

e o Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente – COMDICA), utiliza este instrumento para divulgar o acompanhamento pelo CEDECA de casos emblemáticos que tiveram a intervenção da Rede de Proteção/Defesa da Criança e Adolescentes no Estado do Rio Grande do Norte, sendo representativos de uma tendência social dominante de negação dos direitos de crianças e adolescentes.

Em relação ao documento, este está construído com o relato de três casos acompanhados sob a perspectiva da proteção jurídico-social. Para melhor compreensão, foi organizado em três partes:

- 1) Análise conceitual da violência e as consequências que podem ser geradas na pessoa em desenvolvimento, bem como a previsão legal da responsabilização dos agressores;
- 2) Apresentação das ações, identificação e acompanhamento às crianças e adolescentes em situação de violência e responsabilização dos agentes violadores. Nesse sentido, são registrados os estudos sociais, o acompanhamento psicológico, as visitas domiciliares e escolares e o acompanhamento jurídico do caso em todas as intervenções;
- 3) De forma a ampliar o impacto, foram coletados os dados junto aos principais atores da Rede de Atendimento à Criança e Adolescente do Município de Natal e, em seguida, eles foram analisados dentro do contexto sociopolítico do Município/Estado, com vistas a dimensionar a atuação e dificuldades enfrentadas por gestores e servidores públicos.

Torna-se evidente, portanto, que o propósito deste instrumento é de denúncia da rota crítica - à qual crianças e adolescentes em situação de violência foram submetidas - como forma de contribuir para o diálogo, no desejo de possibilitar a garantia de direitos humanos das crianças e dos adolescentes na sua integralidade, tendo-os como prioridade absoluta, e ainda de oportunizar, no viés de recorte social de violação de direitos, a garantia de atendimento especializado, de modo a cumprir o que contempla o Estatuto da Criança e do Adolescente.

II - ANÁLISE CONCEITUAL SOBRE VIOLÊNCIAS

A - Uma leitura Sociopsicológica

A violência cometida contra crianças e adolescentes é um fenômeno que se sustenta na relação autoritária, no abuso de poder do adulto que deveria ser referência positiva para a constituição identitária da criança, diante da fragilidade e da dependência emocional infantil. A dinâmica relacional adultocêntrica implanta e mantém o pacto de silêncio mantido pela família ou pela sociedade. Assim, a visão autoritária e transgressora estabelece uma relação de poder que dificulta o desenvolvimento da criança e do adolescente enquanto sujeito de direitos, além de comprometer e impossibilitar a construção de vínculos afetivos fundamentais no processo de socialização.

De acordo com Azevedo e Guerra (1995), o termo violência revela uma relação assimétrica, hierárquica de poder com fim de dominação, exploração e opressão, um fenômeno causado por múltiplos e diferentes fatores socioeconômico-culturais, psicológicos e situacionais. Quando a violência é praticada dentro do grupo familiar, é definida como violência intrafamiliar ou doméstica, de modo que:

Todo ato ou omissão praticado por pais, parentes ou responsáveis contra crianças e/ou adolescentes que – sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima – implica de um lado numa transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, de outro, numa coisificação da infância, isto é, numa negação do direito que crianças e adolescentes têm de ser tratadas como sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento (AZEVEDO E GUERRA, 1995, p. 36).

A violência física é também conceituada como maus-tratos e acontece quando o adulto se impõe para a criança por meio da força, batendo, queimando, empurrando, mordendo, agredindo fisicamente, causando lesões como: traumatismos, machucados leves a graves e, em alguns casos, levando a criança/adolescente à morte. Além disso, Pires (2004) chama a atenção para as consequências que poderão se instalar no desenvolvimento social das crianças e dos adolescentes que sofrem esse tipo de ato:

A punição física pode ser extremamente danosa para a criança do ponto de vista emocional, pois gera uma confusão entre o amor e a dor, ódio e submissão... gera agressão, essas crianças que sofrem punições físicas adotam uma conduta agressiva com os seus irmãos, colegas na escola, tornam-se adolescentes agressivos e anti-sociais e tendem a ser violentas em seus matrimônios e com seus próprios filhos e estão propensas a cometer crimes violentos (PIRES, 2004, p. 257).

É importante observar que a violência sexual envolve tanto o abuso sexual intra e extrafamiliar como a exploração sexual. A esse respeito, Azevedo e Guerra (1989, p.13) consideram que: “A violência sexual é todo ato ou jogo sexual, relação heterossexual ou homossexual entre um ou mais adultos e uma criança menor de 18 anos, tendo por finalidade estimular sexualmente a criança ou utilizá-la para obter estimulação sexual sobre sua pessoa ou de outra pessoa”.

No que tange ao envolvimento e participação de crianças e adolescentes no processo de violência sexual, Gauderer (1996), traz elementos para além do ato em si, destacando os aspectos subjetivos:

A participação de uma criança ou adolescente menor em atividades sexuais que não é capaz de compreender, são inapropriadas a sua idade e a seu desenvolvimento psicossocial, ocorrem por sedução ou força e transgridem os preceitos sociais. A vítima é forçada fisicamente ou coagida verbalmente a participar da relação sem ter a capacidade emocional ou cognitiva para consentir ou julgar o que está acontecendo (GAUDERER, 1996, p. 127).

Desse modo, considera-se como abuso sexual todo tipo de contato sexualizado, desde falas eróticas ou sensuais e exposição da criança a material pornográfico até o estupro seguido de morte. Dentro desse vasto espectro incluem-se carícias íntimas, relações orais, anais, vaginais com ou sem penetração, além do voyeurismo e exibicionismo².

A esse respeito, Notisa (2004) comenta que durante o ato de violência sexual, além das lesões físicas e genitais sofridas, as pessoas tornam-se mais vulneráveis a outros tipos de violência, aos distúrbios sexuais, ao uso de drogas, à prostituição, à depressão a ao suicídio. As vítimas enfrentam, ainda, a possibilidade de adquirirem doenças sexualmente transmissíveis, o vírus da imunodeficiência adquirida (HIV) e o risco de gravidez indesejada decorrente do estupro.

Isso ocorre devido a crianças, adolescentes e jovens que vivem e/ou presenciam situações de violência por vezes se identificarem com os cenários e passarem a replicar as situações de violências vividas. Outras podem desenvolver anorexia, obesidade, bulimia, depressão, podendo ainda levar ao suicídio (NOTISA, 2004).

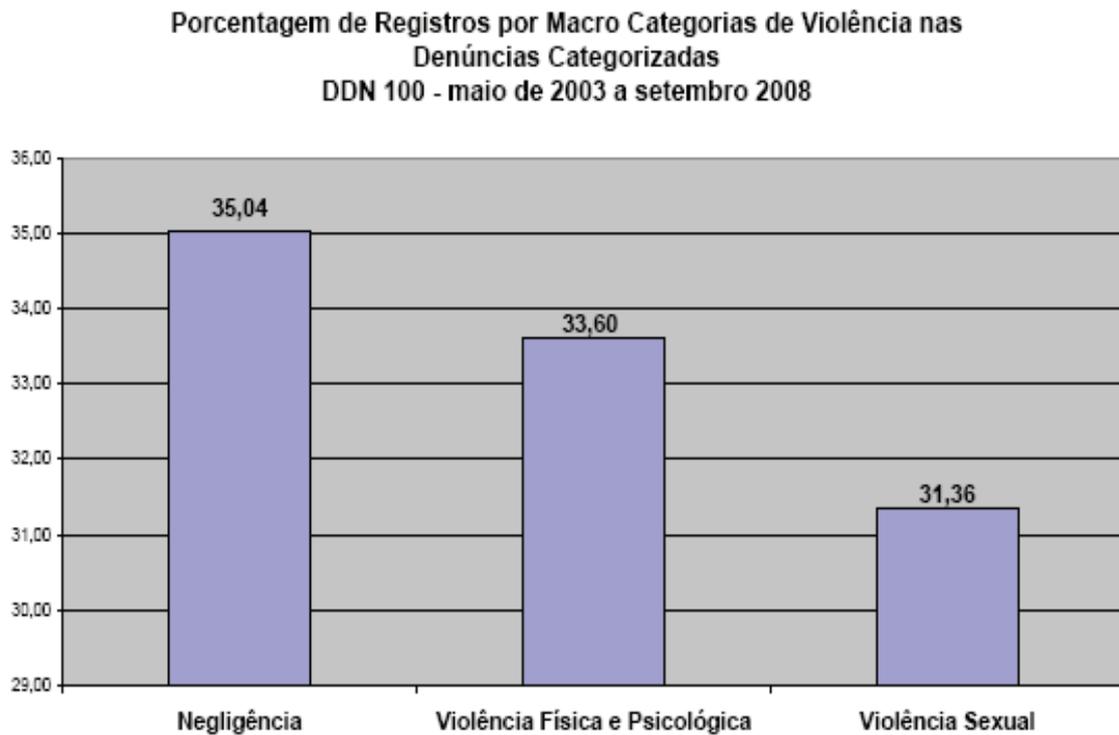
Além disso, a sociedade brasileira constituída nos seus aspectos social, econômico e cultural apresenta nas relações forte hierarquia de poder, de desigualdades e mais precisamente de autoritarismo na educação de crianças e de jovens, provocando uma desorganização nas dinâmicas familiares. Sabe-se, ainda, que a questão financeira, o desemprego, a falta de moradia e a precariedade das instituições públicas interferem na sustentabilidade das famílias, como também acabam por fragilizá-las nos cuidados e na proteção às crianças e adolescentes.

Por essa razão, a prática dos atores sociais nas áreas de saúde pública, educação, segurança pública, judiciária, assistência social são fundamentais na construção de uma cultura participativa que permeie a alteridade entre adultos, crianças e jovens, estimulando relações de afeto e de valores sociais e éticos necessários para a sua constituição psicossocial. Faz-se necessário, ainda, o intercâmbio entre as instituições públicas para que as políticas sociais possam verdadeiramente realizar suas ações com efetividade, causando impacto na vida das famílias que vivem em situação de pobreza e miserabilidade, muito embora a violência doméstica e suas tipologias perpassem os ambientes domésticos de todas as classes sociais, pois o fenômeno é bastante complexo e, além da pobreza e das questões econômicas envolve também os aspectos socioculturais e subjetivos.

Para ajudar ao enfrentamento à violência existe também o Disque Denúncia Nacional – DDN 100, o qual apresentou resultados que chamam atenção quanto ao percentual de violências praticadas contra crianças e adolescentes, mais precisamente as ocorridas na ambiência familiar. O quadro abaixo respalda o cenário doméstico com destaques para os diversos tipos de violências denunciadas no DDN 100.

2 Voyeurismo (satisfação sexual em observar), Exibicionismo (exibir órgãos sexuais) (GUIA ESCOLAR, 2005).

Gráfico 01



Fonte: Registro do DDN (2008)

O DDN 100 embora tenha sido formatado com um enfoque para denúncias de violência sexual tem na sua estatística uma prevalência de casos de negligência, seguida da violência física e Psicológica, e por fim a sexual o que requer uma atenção considerando que a violação de direitos se dá em várias formas de violência. Esses dados nos revelam que há uma necessidade de implementação do Plano Pró-Convivência Familiar e Comunitária como forma de fortalecer os vínculos afetivos e de cuidados em prol da infância e adolescência.

De acordo com a pesquisa apresentada pelo DDN 100, o Estado do RN destaca-se em 8º lugar no ranking das denúncias registradas em todo o Brasil, reafirmando a urgência de ações mais eficazes no enfrentamento da violência praticada contra crianças e adolescentes.

Tabela 1

Posição no Ranking	Unidade Federada	Denúncias	Média de denúncias para grupo de 100 mil hab. UF
1º	DF	1.891	77,00
2º	MA	4.416	72,17
3º	MS	1.555	68,65
4º	PA	4.228	59,84
5º	AM	1.759	54,59
6º	BA	7.484	53,15
7º	CE	4.207	51,40
8º	RN	1.536	50,97
9º	GO	2.848	50,43
10º	PE	4173	49,18
11º	TO	599	48,17
12º	RS	5.033	47,56
13º	RO	662	45,54
14º	AC	294	44,86
15º	MT	1.277	44,73
16º	RJ	6.760	43,84
17º	ES	1403	41,86
18º	AL	1.189	39,15
19º	PI	1.169	38,55
20º	RR	141	35,63
21º	MG	6.863	35,61
22º	PB	1.277	35,07
23º	PR	3.496	33,99
24º	SC	1932	32,93
25º	SE	557	28,72
26º	SP	10.149	25,48
27º	AP	122	20,77
	Não Informada	869	
	BR	77.889	42,33

Fonte: Registro do DDN (2008)

No ano de 2009, a Associação Nacional dos Centros de Defesa em parceria com a Secretaria Especial de Direitos Humanos inicia o Projeto Inovação, tendo como objetivo a articulação do Sistema de Garantia de Direitos para análise da metodologia do DDN. Esse projeto tem como propósito o acompanhamento e monitoramento de casos emblemáticos encaminhados pelo Disque Denúncia Nacional - DDN, pela Comissão Parlamentar Mista de Inquéritos e pelos CEDECAs de 15 Estados que fazem parte da Agenda Nacional.

Os CEDECAs são responsáveis por percorrer o caminho da denúncia de cada caso, monitorando seu percurso no Sistema de Garantia de Direitos, analisando o fluxograma e identificando as possíveis falhas e lacunas.

Até o momento, o acompanhamento dos CEDECAs tem apontado para lacunas relacionadas à dificuldade de monitoramento do Ministério Público no que diz respeito à contrarreferência das delegacias e dos conselhos tutelares aos casos encaminhados. Por outro lado, grande parte das denúncias (encaminhadas ao DDN) têm sido arquivadas pela grande demanda dos casos denunciados aos conselhos e delegacias, bem como pela falta de estrutura de material, de formação técnica específica e de articulação entre as instâncias de proteção e promoção.

Além disso, têm sido encontradas denúncias que foram realizadas mais de uma vez sem encontrar respostas ou resolutividade, o que fragiliza a credibilidade do sistema e permite que a violência contra crianças e adolescentes tenha continuidade, permaneça sem proteção e garantia dos seus direitos, gerando impunidade.

A partir dessas observações, os grupos de trabalho do Projeto Inovação, composto por 15 CEDECAs apresentarão à SEDH relatório que subsidiará a elaboração de um novo modelo de defesa e responsabilização, uma vez que a impunidade invalida a existência do direito e configura-se claramente como ausência de justiça, visto que para se viabilizar o respeito aos DHs e se consagrar o Estado Democrático de Direito é necessário começar pela erradicação da impunidade em nossa sociedade.

Dentre os diversos tipos de violência praticados contra crianças e adolescentes, recorta-se a sexual no intuito de registros/informativos pertinentes aos profissionais que atuam na defesa de direitos da infância, pois ela tem várias facetas e é especialmente danosa por interferir nos afetos, nas sensações, na autoimagem, nos relacionamentos, além de provocar dificuldade de ligação afetiva e amorosa.

Além disso, a violência sexual contra criança e adolescente – VSCA – apresenta como agressores, na maioria das vezes, parentes ou pessoas próximas (pai/padrastos). Tem-se percebido que há, em alguns casos, a relação entre exploração sexual e violência sexual intrafamiliar/abuso sexual. Nesse cenário de transgressão, crianças e adolescentes têm seu desenvolvimento biopsicossocial ainda mais comprometido.

Compreende-se como abuso sexual, a ação praticada por pessoas em estágio de desenvolvimento psicossocial mais adiantado em relação à criança e ao adolescente, que em uma relação de poder obriga a criança/adolescente a práticas sexuais por meio da força física e psicológica como intimidação, aliciamento, sedução e/ou uso de armas e drogas. Ocorre mais de uma vez, podendo se estender por anos.

O abuso intrafamiliar envolve, ainda, quebra de confiança com as figuras parentais e/ou de cuidados que deveriam promover segurança, conforto, bem-estar psicológico. Desse modo, o relacionamento entre a criança e o agressor que deveria ser de proteção e de cuidados, transgride e violenta a infância provocando sentimento de traição e sedução.

Já a exploração sexual diz respeito à conduta de adultos que, mediante o uso de poder (econômico, social e físico), aproveitam-se da sexualidade de crianças e/ou adolescentes para obter benefícios sexuais e/ou econômicos. Participam dela tanto quem expõe quanto quem faz uso dos serviços sexuais oferecidos pelos aliciadores. Nessa ação, há indicativo de envolvimento de pais/responsáveis, familiares e de terceiros/aliciadores³. Conforme aponta Libório (2002, p. 46):

A exploração sexual comercial de crianças é uma violação fundamental dos direitos da criança. Ela compreende o abuso sexual por parte de um adulto e a remuneração em dinheiro ou espécie para a criança ou a uma terceira pessoa ou várias. A criança é vista como um objeto sexual e comercial. A exploração sexual comercial constitui uma forma de coerção e violência contra a criança e pode incluir o trabalho forçado e formas contemporâneas de escravidão.

Recorreu-se à conceituação apresentada por Libório (2002) pela completude do significado, envolvendo também as modalidades específicas de exploração sexual que ocorrem com regularidade tanto em âmbito nacional e internacional, tais como: tráfico de pessoas, exploração sexual comercial no turismo e pornografia infantil.

Em relação à exploração sexual de criança e adolescente, a Organização Internacional do Trabalho – OIT – destaca que é uma forma peculiar de trabalho, na sua mais perversa modalidade. Na Convenção 182, ano 2003, artigo 3º, alínea “b” consta de que “a utilização, demanda e oferta de criança para fins de prostituição, produção de material pornográfico ou espetáculos pornográficos” se configura com uma forma de trabalho infantil perverso, como também na alínea “d” desse mesmo artigo registra que essa atividade constitui-se de “trabalhos que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que são executados, são susceptíveis de prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança”.

Por isso, a transgressão do direito à vida digna, com respeito à condição de pessoa em *desenvolvimento peculiar* precisa ser extinta do cenário sociocultural, a partir da compreensão de que a infância exige ambiência e propicia um desenvolvimento psicossocial harmonioso, com respeito às fases de crescimento infantil, na perspectiva de que aquele ser, no futuro próximo, possa se tornar um adulto humanizado. Assim, a cultura da paz que tanto se almeja não será implantada pela violação de direitos humanos infantis, mas sim pelo respeito, pelos cuidados e pela proteção à infância.

3 Aliciadores: indivíduos que fazem convite sedução se utilizando do público infante juvenil no mercado do sexo. Abrange shows eróticos, pornografia e atos sexuais. Os aliciadores fazem parte também das redes de tráfico de seres humanos.

Tanto o abuso como a exploração sexual violam a dignidade das crianças e dos adolescentes, pois as crianças que são violentadas por vezes replicam na fase adulta a violência vivida. Para uma melhor compreensão do fenômeno, a VSCA foi subdividida em situações que envolvem: voyeurismo (satisfação sexual em observar), exibicionismo (exibir órgãos sexuais) e pornografia infanto-adolescente (produção de fotos ou vídeos). Nesse cenário de violência contra a criança e o adolescente, a função da família surge na dinâmica do ciclo da violência intrafamiliar com a sustentação do pacto do silêncio, com a síndrome de adição⁴ e a transgeracionalidade⁵. Por isso, cabem ao Estado e às demais instituições públicas imbricadas na defesa dos direitos humanos a atuação na desconstrução dessas relações e na proteção da infância.

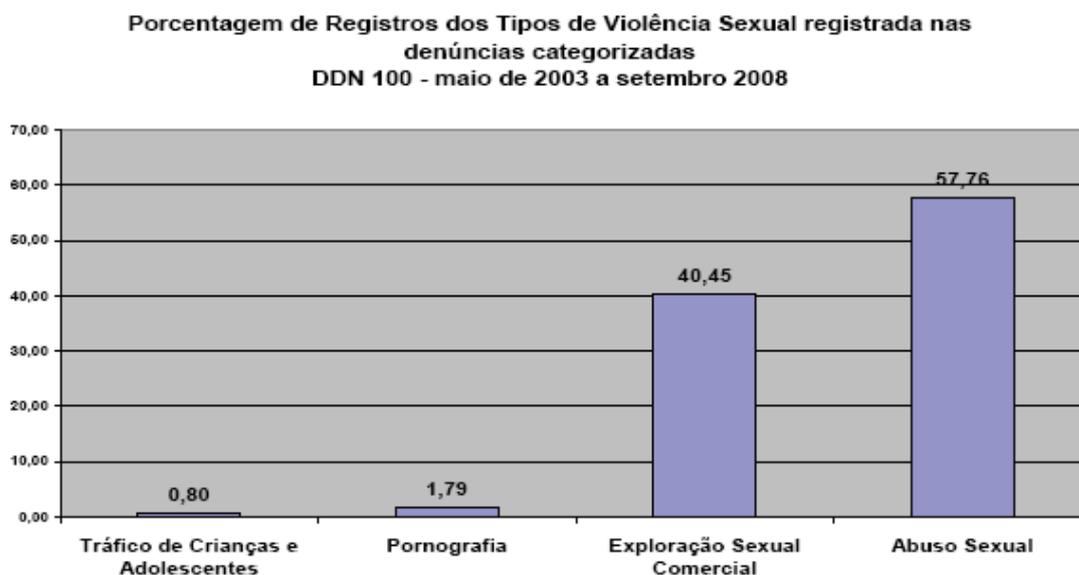
Além disso, as dificuldades para o enfrentamento da violência sexual contra criança e adolescente sinalizam para questões culturais que envolvem a sexualidade como tabu, os sentimentos de culpa, a vergonha e o estigma, o medo de represálias e de humilhação, ameaças, dependência emocional e econômica, incompreensão de parceiros, familiares, amigos, vizinhos e autoridades.

Dessa forma, é fundamental a atuação na perspectiva de prevenção à violência proposta por Furniss (1999), mostrando que a prevenção primária se aplica com ações direcionadas às comunidades no intuito de informar sobre o assunto; já a prevenção secundária atua na identificação dos grupos de risco e; a prevenção terciária focaliza o atendimento às vítimas e aos familiares. A ressalva vai para que a atuação na perspectiva de prevenção e de enfrentamento à violência sexual seja ampliada para o acompanhamento aos agressores no intuito de superar a punição isoladamente e possibilitar atuação técnica especializada na transposição do ciclo da violência.

Para tanto, os aspectos culturais são primordiais para a superação da violência, pois de pouco adianta punir e responsabilizar se concomitante não se realiza uma atuação de novas leituras culturais possíveis para a manutenção da convivência humana sem a desigualdade de gênero e também na possibilidade de se pensar novas formas de educação para a vida.

O gráfico 02, a seguir, apresenta o cenário cultural que integra a pesquisa realizada pelo DDN-100, a qual sinaliza para a vulnerabilidade e o alto grau de exposição da infância brasileira imbricada em uma cultura adultocêntrica e patriarcal, violentando o direito fundamental dessa criança enquanto sujeito em desenvolvimento biopsicossocial.

Gráfico 02



Fonte: DDN (2008)

4 FERRARI, Dalka C.A.; VECINA, Tereza C.C. **O Fim do Silêncio na Violência Familiar**. São Paulo: Ágora, 2002.

5 FURNISS, Tilman. **Abuso sexual da Criança: uma abordagem multidisciplinar**. São Paulo: Artes Médicas, 1993.

O gráfico acima apresenta as ocorrências de violência contra a criança e o adolescente, no Rio Grande do Norte, relativas ao ano de 2009, registradas pela Delegacia de Defesa da Criança e do Adolescente. Esses dados foram contabilizados e divididos quanto às diversas formas de violências às quais as vítimas são submetidas.

Já a tabela 02, a seguir, mostra os principais agentes agressores. Vale, então, destaque para os dois primeiros agentes no que concerne à violência sexual no enfoque de abuso, aparecendo em sequência classificatória o pai em primeira instância e depois o padrasto.

Outro dado que provoca o pensar e o reafirmar sobre as questões culturais como mantenedoras do ciclo da violência é a identificação da mãe como o primeiro lugar em percentual na violência sexual com foco na exploração de crianças e adolescentes. Pode-se avaliar sob o prisma que, por vezes, a figura feminina - a mulher/mãe - exerce o papel de mantenedora da família, recorrendo à situação de violação de direitos dos filhos para a sobrevivência deles além de estar submetida às questões de gênero. Vale ressaltar, ainda, que possivelmente a prevalência da presença da mulher no ambiente doméstico na condição de mantenedora em detrimento da ausência masculina favoreça a violação por parte desta.

Tabela 2

AGENTE OFENSOR	Maus Tratos	Estupro	Estupro de Vulnerável	Atentado V. Pudor	Aliciamento	Exploração Sexual	Desaparecimento	Corrupção Menores	Outros	TOTAL
PAI	232	15	15	23		10			1	296
MÃE	399	4	2	24		38	2		4	473
PADRASTO	66	15	9	16	1	4				111
MADRASTA	21	2		1						24
IRMÃO (Ã)	13	3	2	2						20
AVÔ (Ó)	36	1	6	11		2				56
CUNHADO (A)	3	1								4
TIO (A)	37	2	5	8		3			5	60

Fonte: DCA (2009)

Porém, é preciso registrar que mesmo diante da precariedade das condições em que vivem muitas famílias, não se justifica a pretensão de amenizar a violação de direitos. Busca-se, sobretudo, a provocação de uma leitura cultural perpassada pelas situações de violências impetradas contra crianças e adolescentes, sendo fundamental que concomitante à compreensão do fenômeno transgeracional que envolve a violência sexual contra crianças e adolescentes, que se apliquem aos agressores as medidas de responsabilização.

A responsabilização é necessária para a contenção do ciclo de violência e para a proteção do direito infantil, todavia, para que ela possa acontecer é imprescindível a investigação das situações de violência sexual, pois situações extremas de violações de direitos requerem primazia na investigação. Nesse ponto, chama-se a atenção para os casos de exploração sexual comercial que envolve crianças e adolescentes em uma rede perversa, que anula os direitos humanos da infância.

A esse respeito, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - preconiza, no Art. 5º, “que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”. Por essa razão, não se deve permitir que crimes sexuais contra crianças e adolescentes fiquem impunes ou que haja delongas na responsabilização dos agressores, pois expõe a criança à repetição e à permanência da violência.

B - VIOLÊNCIAS no Contexto Jurídico:

Crianças e adolescentes devem ser considerados sujeitos de direitos, em situação peculiar de pessoas em desenvolvimento, merecendo prioridade absoluta por parte da família, da sociedade e do Estado. Por isso, a proteção integral de criança e adolescentes tem avançado sob o ponto de vista normativo e vem permeando documentos internacionais e ordenamentos jurídicos mundo afora, desde a segunda metade do século XX.

Nesse sentido, a Declaração de 1948 configura-se como um marco, decorrendo a partir dela a construção de diversos documentos de caráter internacional que buscaram consagrar os direitos humanos. Em que pese outros documentos internacionais existentes de proteção da criança (Declaração de Genebra de 1924, Declaração Universal dos Direitos das Crianças de 1959, Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho – OIT - sobre a Idade Mínima para Admissão no Emprego de 1976, Convenção 182 da OIT sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação de 1999, por exemplo), foi a partir da Convenção dos Direitos da Criança de 1989 que se estabeleceu o sistema de proteção aos direitos do público infantil que conhecemos hoje, pautado nos princípios do interesse superior; da não-discriminação; do direito de participação; do direito à vida, à sobrevivência e ao desenvolvimento.

Além disso, os Estados signatários comprometem-se a assegurar a proteção das *crianças e adolescentes (grifo nosso)* contra as agressões, ressaltando em seu artigo 19, o combate à sevícia, exploração e violência sexual. No Brasil, a constituição da doutrina da proteção integral se processa simultaneamente às discussões para a construção da Convenção de 1989 culminando na consagração de tal doutrina na Constituição Federal de 1988, que precede a Convenção da ONU de 1989. Segundo o art. 227 da Constituição Federal:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Destaque-se, ainda, que o parágrafo 4º do mesmo artigo, dispõe que “a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente”. Isso foi ratificado na Convenção dos Direitos da Criança pelo Estado brasileiro em 1990 e, no mesmo ano, o Congresso Nacional publica o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA (Lei 8.069/90).

Esse Estatuto resgata o valor da criança e do adolescente como ser humano, sujeito de direitos especiais devido a sua condição peculiar de ser em desenvolvimento; exigindo, assim, um tratamento especial, prioritário, que para ser garantido obriga a um reordenamento político, econômico e social, à revisão de prioridades políticas e de investimento, além de uma expressão em todos os campos da vida social e das políticas sociais básicas.

O Estatuto ainda prevê tipos penais específicos de violência sexual (art.240 a 244-B) e aumento de pena para crimes cometidos contra crianças e adolescentes (art. 263 e seguintes). Além disso, o ECA nos traz medidas mais concretas na proteção de crianças e adolescentes e na responsabilização, dentre as quais podemos citar a obrigatoriedade de denunciar casos de abuso aos conselhos tutelares (art.13), afastamento do agressor da moradia em hipótese de verificado os maus tratos e/ou abuso (art. 130).

Podemos encontrar, ainda, no Código Penal Brasileiro, com o Decreto-Lei nº 2.848, de 7/12/1940, o qual apresenta a tipificação de crimes de natureza sexual contra crianças, adolescentes e adultos, cuja previsão sofreu importantes modificações pela Lei nº 12.015, de 7/08/2009. Dentre as alterações mais importantes podemos destacar que o Título VI dos “crimes contra os costumes”, passou a ser “dos crimes contra a dignidade sexual”, agindo com acerto o legislador, tendo em vista todas as críticas cabíveis ao termo “costumes”, que faz alusão a hábitos da vida sexual aprovados pela sociedade, em conformidade com os costumes. Essa

padronização das condutas sexuais não mais se justifica em nossa sociedade, além de não estar de acordo com o que realmente visamos proteger através das leis penais: não um comportamento adequado socialmente, mas a dignidade humana e os direitos humanos e fundamentais.

Outras alterações interessantes trazidas por essa lei, dizem respeito aos crimes de estupro e atentado violento ao pudor (art. 213), que foram unificados em um mesmo tipo penal, servindo para dirimir divergência sobre serem crimes continuados (pena menor) ou em concurso material (pena maior), além de retirar restrição de gêneros quanto aos sujeitos do crime. Todavia, deve-se observar que o homem somente poderá ser vítima da figura prevista na segunda parte do referido artigo, ou seja, do ato libidinoso diverso da conjunção carnal.

A lei também revogou o artigo que previa a discutida “presunção de violência” (art. 224 do CP). Assim, o estupro praticado contra adolescentes, isto é, se a vítima for menor de 18 anos e maior de 14 anos, qualificando o tipo de crime, conforme art 213, §1º, com previsão de pena maior. A intenção foi acabar com a discutida expressão “presunção de violência” do art. 224 do CP.

Dentre as alterações já citadas uma das mais importantes pode ser verificada com a alteração do capítulo “da sedução e da corrupção de menores”, que passou a ser “dos crimes sexuais contra vulneráveis” e trouxe a previsão de importantes tipos penais. A alteração atendeu à mudança de mentalidade na seara da defesa dos direitos de crianças e adolescentes, que não mais utiliza a terminologia “menor”. Observamos também a criação da figura da pessoa vulnerável, isto é, aquela com menos de 14 anos, ou portadoras de enfermidade ou deficiência mental, ou, ainda, aquelas que por qualquer outra causa não possam oferecer resistência.

Dentre as inovações trazidas por esse capítulo, particularmente pelo artigo 217-A, não existe mais a presunção de violência, assim o critério passa a ser objetivo: basta praticar conjunção carnal ou ato libidinoso com menor de 14 anos para incidir nessas penas. Podemos dizer também que houve um aumento de pena em abstrato para os crimes: com a presunção de violência do art. 224, a pena que era de 6 a 10 anos, com o estupro de vulnerável, agora vai de 8 a 15 anos.

Há, ainda, novos tipos penais, que antes não podiam ser responsabilizados por falta de previsão legal ou porque eram enquadrados no atentado violento ao pudor, mas agora passam a ser previstos no Código Penal. Dentre eles, destaca-se o artigo 218-A que prevê o exibicionismo⁶. Outros tipos penais referentes a crimes sexuais foram trazidos com a mesma redação ou com poucas alterações do Estatuto da Criança e Adolescente.

Embora se encontre todo esse avanço legislativo frente à violência sexual cometida contra crianças e adolescentes, podemos afirmar que ainda não temos instrumentos capazes de minimizar o sofrimento físico ou psíquico de uma criança ou adolescente vítima de violência sexual.

Desse modo, quando analisamos o percurso da criança e do adolescente que sofreu esse tipo de violência, é possível observar a fragilidade da compreensão da proteção, principalmente quando nos deparamos com o processo investigatório e os procedimentos adotados pelos órgãos de defesa. Nesse sentido, fica claro o processo revitimizador que o sujeito violentado percorre, além do longo decurso de tempo entre o fato e a resposta estatal, uma situação que as reformas feitas até hoje no Código Penal e no Código de Processo Penal ainda não contemplaram. Muito embora práticas interessantes de proteção às crianças e adolescentes estejam sendo pensadas e aplicadas, entretanto, de forma não normatizada e personalizada em determinados órgãos e instituições de defesa⁷.

6 Exibicionismo, nas alterações no Código Penal, consiste na prática de conjunção carnal ou outro ato libidinoso, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou a indução a presenciar tal(is) ato(s), a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem.

7 Como exemplo tem-se a metodologia do “depoimento sem danos” - que consiste na inquirição de crianças e adolescentes em sala especial separada da sala de audiências, interligada a esta por vídeo, áudio e ponto, por meio do qual o juiz transmite questões ao profissional “intérprete” (incluindo as da acusação e da defesa), que as retransmite à criança e/ou adolescente - aplicada em algumas capitais do Brasil, conforme Projeto de Lei nº 35 de 24/05/2007, aprovado pela Câmara de Deputados e atualmente em tramitação no Senado Federal.

Em muitos momentos, no próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, principalmente no que diz respeito aos crimes, não há previsão de proteção integral, sendo necessário um reordenamento da legislação com um diálogo entre o órgão de promoção e de defesa de direitos de crianças e adolescentes, com vistas a minimizar o sofrimento desses sujeitos.

Reforça-se, ainda, a ideia de que os esforços legislativos para o agravamento de tipos penais sejam redimensionados para a visão de proteção política, reconhecendo crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e ampliando o campo de visão em relação à terminologia *proteção*, não se resumindo ao “endurecimento de penas” ou à criação de leis inibidoras de práticas violentas.

Há que se reconhecer que a resposta punitiva não tem apresentado resultados positivos na recuperação dos egressos ou na diminuição dos índices de violência a partir do aumento do número de denúncias e a respectiva responsabilização dos agressores. Porém, temos a compreensão de que a denúncia e responsabilização devam ser enfatizadas, desde que haja outras medidas para cessar a violência impetrada, tanto no apoio, acompanhamento, atendimento sociopsicoeducativo das vítimas, como dos agressores.

III - CASOS EMBLEMÁTICOS: ESCRITOS RELEVANTES

1) CASO YARA⁸ (06 ANOS)⁹

BREVE HISTÓRICO:

Yara, 06 anos, residia com a mãe, o pai, dois irmãos (02 e 09 anos) em uma comunidade próxima da praia. A criança foi encontrada em situação de exploração sexual infantil, em companhia de profissionais do sexo em praça próxima a um motel sendo também estimulada a consumir bebidas alcoólicas.

Moradores de tal comunidade, que frequentemente presenciavam as situações de exploração sexual vivenciadas por Yara, denunciaram o fato ao Programa SOS Criança sendo a criança encaminhada ao Conselho Tutelar e este, como medida protetiva, encaminhou-a ao Programa Sentinela.

Yara foi atendida pelo Programa Sentinela que emitiu e encaminhou parecer psicossocial e avaliação psicológica ao Conselho Tutelar indicando que a criança era negligenciada pelos pais e vivenciava situação de exploração sexual, não conseguindo coletar informações que possibilitassem a identificação do possível agressor.

Atendendo à solicitação do Conselho Tutelar, a escola emitiu um relatório educacional-pedagógico relatando: a negligência dos pais; comportamento agressivo e instável da criança; expressões obscenas; aprendizagem lenta; falta de limites, atenção e concentração; com destaque a situações em que a criança pedia dinheiro a todas as pessoas da escola; necessidade de consulta pediátrica, uma vez que apresentava coceiras na região genital e verrugas pelo corpo; indicava também necessidade de acompanhamento psicológico e avaliação psiquiátrica mediante o comportamento muito agitado da aluna.

Após o recebimento dos documentos, o Conselho Tutelar chama os responsáveis. A mãe recebe advertência¹⁰ e assina termo de compromisso pela situação de negligência em que a filha foi encontrada, bem como pelo atraso em comparecer ao órgão. Além disso, diante da demanda psicossocial apresentada pela criança, o Conselho Tutelar aplicou medida protetiva¹¹ encaminhando-a para Casa Renascer e para os atendimentos médicos.

Yara foi acolhida pela Casa Renascer em agosto de 2005, inserida nos serviços social, psicológico, psicopedagógico e nutricional, assim como em atividades grupais educativas e lúdicas. Após estudo de caso, a equipe técnica confirma o parecer do programa Sentinela, destacando que além das situações de negligência familiar e exploração sexual, existiam situações de violência física e psicológica praticadas pelo pai. Quanto

8 Nome fictício.

9 Idade da criança no período da denúncia.

10 Advertência: medida aplicável para o responsável conforme art. 129, inciso VII, do Estatuto da Criança e Adolescente.

11 Medida de proteção prevista no art. 101 do Estatuto da Criança e Adolescente.

às questões sociocomportamentais da criança, foi observado que a excessiva agitação advinha de questões emocionais sustentadas pela dinâmica familiar e pela situação de violência vivida por Yara, não sendo indicativo de hiperatividade.

Relacionado à violência sexual, identificou-se situação de exploração, exibicionismo e voyeurismo. A criança narrou que saía com mulheres em um carro, as quais queriam que ela “*namorasse um velho*” (sic). Declarou também que eles passavam filmes eróticos para ela assistir na companhia deles. Eles também, conforme relatos da própria criança, tentavam tocá-la e “*namoravam*” (sic) entre si, fazendo com que ela presenciasse os atos sexuais.

A literatura atual demonstra que o comportamento de Yara revela os danos causados pelas violências as quais estava exposta. Estimulada sexualmente por adultos, a criança pode desenvolver comportamento sexualizado e erotizado; ansiedade; agitação excessiva; sentimento de abandono; dificuldade de concentração e consequente atraso na aprendizagem.

No transcurso do ano de 2006, a Casa Renascer realizou atendimento sistemático à família: com orientações, encaminhamentos sociais e à saúde, acompanhamento escolar, articulação com os serviços e programas sociais que a família fazia parte (creche, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), tomando como providências o encaminhamento do pai para o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) devido ao alcoolismo e incluindo a mãe no atendimento psicológico individual pela sua limitação na função maternal, buscando o seu fortalecimento emocional.

Em relação ao pai, este não seguiu a orientação de tratamento no CAPS, compareceu à Casa Renascer alcoolizado, ao deixar a criança para atendimento psicológico, não vindo buscá-la em horário previsto. O fato foi comunicado ao Conselho Tutelar com solicitação de providências. Através do acompanhamento psicossocial, foi identificada a violência doméstica com agressões físicas e psicológicas contra a genitora e crianças por parte do seu companheiro, vivência de situação de rua e mendicância.

Assim, as informações coletadas pelo CEDECA Casa Renascer no acompanhamento psicológico e no estudo social foram apresentadas ao Conselho Tutelar e à Delegacia de Defesa da Criança e do Adolescente (DCA), dando origem ao Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) para investigação dos maus-tratos por parte dos pais e a um inquérito policial para investigação da abuso/exploração sexual.

Em maio de 2007, foi instaurado um processo no Juizado Especial Criminal, cuja competência compreende as infrações penais de menor potencial ofensivo contra os pais por maus-tratos aos filhos, decorrente do TCO proveniente da DCA. Em audiência realizada no Juizado Especial Criminal, foi determinado que a Delegacia Especializada da Criança e do Adolescente retomasse as investigações relacionadas à exploração sexual.

Por conseguinte, a mãe de Yara, em audiência, aceitou a oferta de transação penal oferecida pelo ministério público, no processo em trâmite no Juizado Especial Criminal, para prestação de serviços à comunidade. O processo de responsabilização contra o pai teve continuidade, pois não poderia receber a transação penal por já haver se beneficiado anteriormente em outro processo, em razão da conduta e de sua personalidade, tendo praticado violência contra a esposa e filhos de forma continuada. Embora tenha sido encaminhado por várias vezes para tratamento contra o alcoolismo, o pai não aderiu aos programas, evidenciando, com isso, que a medida beneficiadora não seria suficiente. Mesmo após os primeiros procedimentos aplicados no âmbito da justiça e nos atendimentos realizados na rede, os pais mantiveram a dinâmica familiar de violência doméstica, intensificando as situações de mendicância e de exploração sexual.

Em relação a Yara, sua exacerbação sexual, comportamento agressivo, disperso e provocador constituíram desafios para os quais a escola não estava preparada, chegando inclusive a oferecer a transferência compulsória da aluna. Diante desse fato, o CEDECA Casa Renascer ofereceu orientações de suporte pedagógico para que a escola pudesse atuar nesse e em outros casos existentes. Para tanto, foi identificada a oferta de suporte

pedagógico na Secretaria Estadual de Educação através de uma professora itinerante para acompanhamento junto aos alunos com dificuldade de aprendizagem.

Assim, o serviço psicopedagógico do CEDECA Casa Renascer fez um breve relato da história familiar e apresentou um plano pedagógico individualizado, com proposição de construção de regras de convivência, socialização com a mãe das normas da escola, proposição de que Yara ficasse sentada próxima da professora na sala de aula para melhor monitoramento, inclusão da criança como monitora/ajudante da professora e ao final de cada dia de aula a professora deveria realizar uma autoavaliação com Yara e conversa semanal com os pais. Além dessas ações, foi apresentado também um plano emergencial para quando Yara não ficasse na sala de aula, sendo acompanhada na sala de leitura e sala de vídeo. Quanto ao monitoramento do plano, foi sugerido um intercâmbio permanente entre o serviço psicopedagógico do CEDECA Casa Renascer e a equipe administrativa da escola com reuniões semanais virtuais com a professora e diretor e, a cada quinzena, visita da pedagoga do CEDECA à escola de Yara. A criança mudou de turma e foi encaminhada para o Serviço de Apoio Pedagógico em outra escola. Além disso, houve uma nova proposta da professora itinerante de que Yara ficasse no horário normal com a professora titular e em outro na sala de vídeo.

O serviço psicopedagógico se propôs a realizar palestra com os pais com o propósito de falar sobre fases do desenvolvimento infantil, o papel da família na educação dos filhos, a escola enquanto grupo social, a comunidade parceira, os indicadores de VDCA, tipos de violências, instituições para denúncia, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o propósito do CEDECA. Outro momento seria com as mães envolvidas nas situações de constrangimento em que Yara realizava jogos sexuais com dois colegas da mesma idade. No entanto, o plano apresentado não foi aplicado pela escola.

Relacionado à iniciativa de transferência compulsória, o CEDECA Casa Renascer comunicou ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público da educação, para que a criança continuasse na escola com os suportes necessários. A partir da articulação com o Ministério Público, foi construído um documento de recomendações a ser seguido pelas escolas públicas quanto aos procedimentos de transferências. Embora a criança tenha permanecido na escola e o serviço de apoio itinerante da Secretaria Estadual de Educação ter realizado o acompanhamento pedagógico, avalia-se que a atuação não possibilitou a aprendizagem satisfatória de Yara, persistindo as dificuldades relacionais dos segmentos da escola para com a aluna e sua genitora.

Além disso, as situações de violência doméstica persistiam, agravando-se com a violência física praticada contra a mãe por parte do seu companheiro. O CEDECA orientou e encaminhou a mãe para realizar denúncia na Delegacia de Defesa da Mulher tendo como resultado o rompimento temporário da violência a partir do afastamento do agressor do lar. Porém, a dependência afetiva da mãe para com o companheiro permitiu seu retorno ao lar e, por conseguinte, a retomada das agressões, contribuindo também para as recorrentes situações de rua, expondo as crianças à mendicância e à exploração sexual de Yara.

Observando as recorrentes exposições das crianças a situações de violação de direitos, bem como a fragilidade da família em garantir esses direitos, o CEDECA realizou visitas à tia e à avó materna de Yara para sensibilizá-las quanto ao caso e estudar a possibilidade de acolhimento temporário por parte delas. No entanto, embora destacassem um vínculo com as crianças, não se disponibilizaram para realização do referido acolhimento.

Nesse ínterim, o irmão mais velho de Yara procura o serviço psicológico do CEDECA e denuncia que seu padrasto havia chegado em casa alcoolizado, agrediu-o e estava batendo em sua mãe quando ele fugiu em busca de proteção no CEDECA.

Por conseguinte, o Centro de Defesa mobilizou o Conselho Tutelar, informando-os dos novos fatos e solicitando, como medida de proteção excepcional, o acolhimento institucional temporário de Yara e seus irmãos. Porém, o Conselho Tutelar optou por (re)aplicar as medidas de tratamento contra alcoolismo, apoio psicológico e acompanhamento sociofamiliar. Mesmo com a aplicação das medidas de proteção às crianças e as

pertinentes aos pais, dada a persistência das mesmas violações aos direitos infanto-juvenis, em abril de 2008 as crianças recebem medida de proteção para acolhimento institucional. O CEDECA Casa Renascer intercedeu junto ao Conselho Tutelar para garantir a convivência diária dos irmãos na mesma entidade de abrigo.

Diante da fragilidade emocional e da resistência da mãe ao acompanhamento psicológico no CEDECA, esta foi encaminhada para continuidade do atendimento psicológico em outra instituição. Retomou-se o encaminhamento do pai para o CAPS, porém, ele não compareceu. Após dois meses em entidade de acolhimento, as crianças retornaram para casa, de forma precipitada, sem que a dinâmica familiar apresentasse mudança satisfatória.

Após reintegração familiar, o CEDECA solicitou ao Conselho Tutelar o plano de acompanhamento familiar para egressos, o qual apresentava os mesmos procedimentos anteriores, a saber, atendimento psicológico à mãe, tratamento para o pai alcoolista e continuidade de participação das crianças em programas sociais. Apesar do plano proposto, os encaminhamentos não foram seguidos pelos pais e as crianças se mantiveram no mesmo contexto de violações.

O procedimento de responsabilização do pai por maus-tratos continuou em andamento no Juizado Especial Criminal. O CEDECA Casa Renascer contribuiu com os relatórios e pareceres na audiência de instrução e julgamento do pai, instigando o aditamento da denúncia e a continuidade delitiva do agressor. Um ano após a última audiência com o agressor e três anos decorridos do início do processo, não houve qualquer decisão judicial que garantisse a proteção das crianças e a responsabilização do agressor.

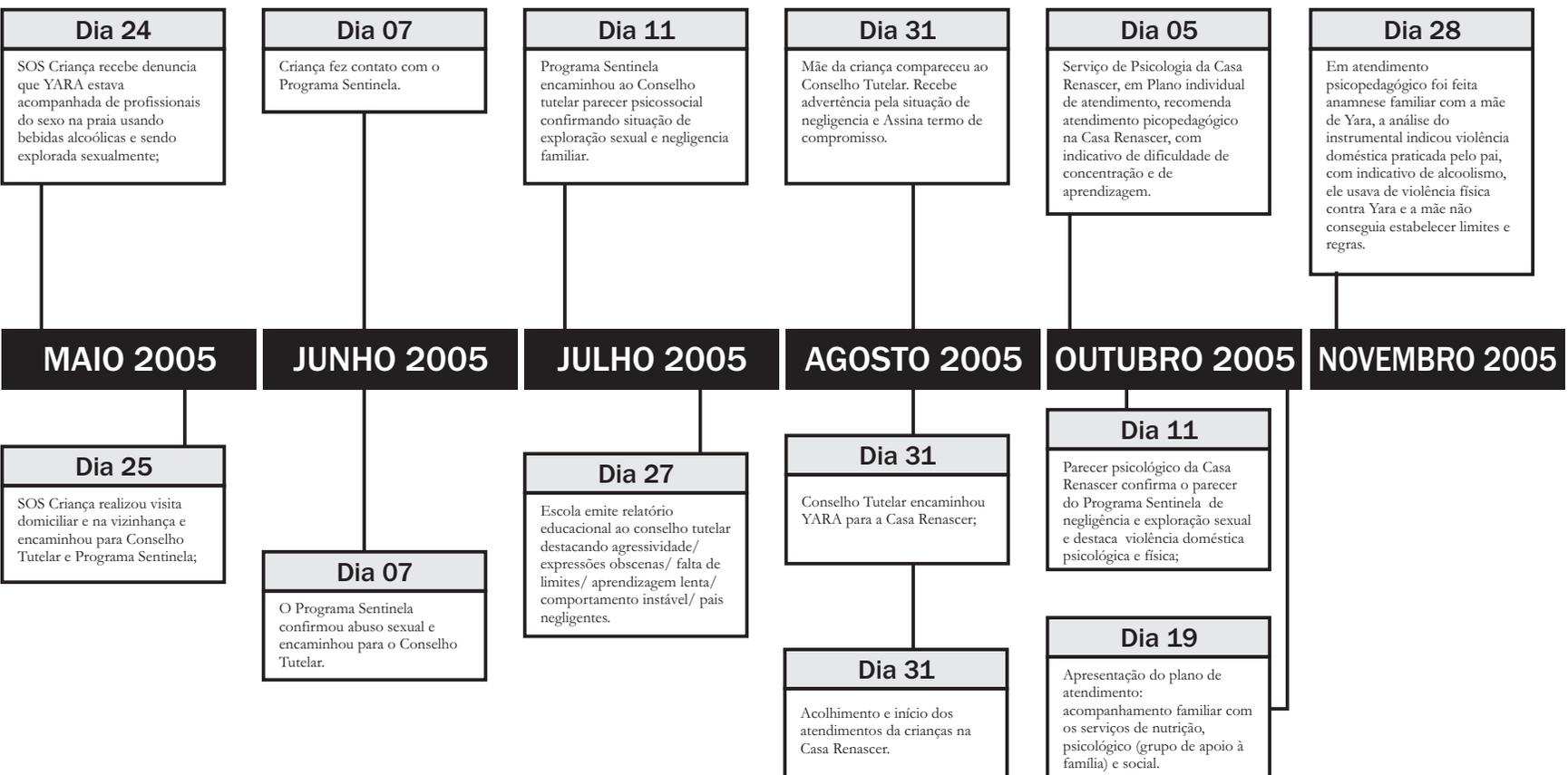
O inquérito policial que investigou a denúncia de abuso/exploração sexual, não constatou indícios de autoria e materialidade, sendo encaminhado para vara criminal comum e recebido como crime de abandono material. O magistrado acolheu o parecer do Ministério Público no sentido de arquivamento, tendo em vista a ausência de indícios de autoria e materialidade do crime de exploração sexual investigado pela DCA. Compreende-se que o referido inquérito deveria ter sido encaminhado à vara especializada em crimes sexuais contra crianças e adolescentes considerando a existência de uma vara competente na comarca.

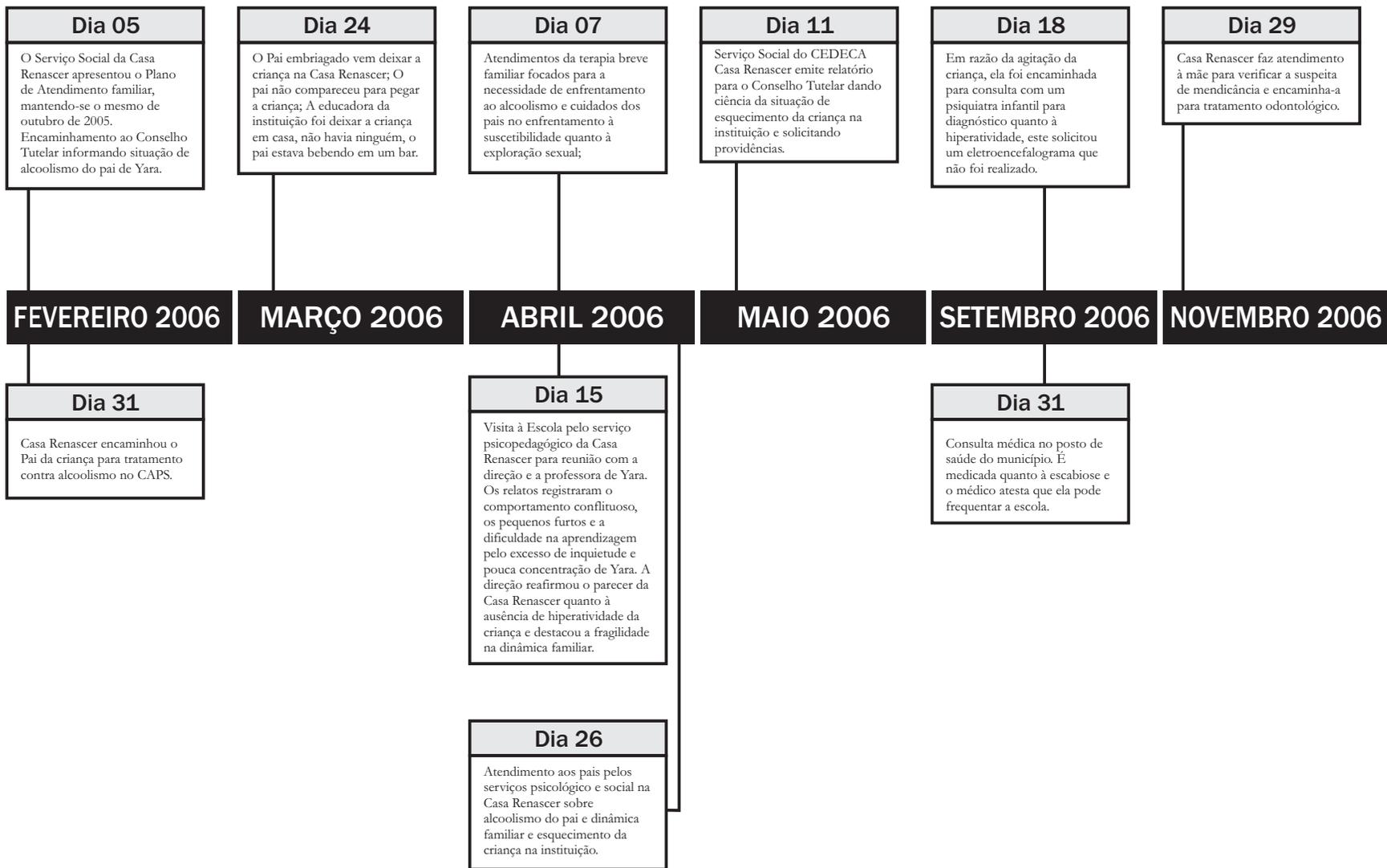
Após o arquivamento do caso quanto à exploração sexual, populares denunciaram ao SOS Criança que Yara se encontrava em ponto turístico da cidade, próximo a sua comunidade, sendo explorada sexualmente, não sendo possível a identificação do explorador/agenciador pela equipe de busca da Prefeitura. Segundo os presentes no local, a criança durante várias tardes em suas férias escolares frequentou o local e oferecia favores sexuais por dinheiro, chegou a cobrar R\$10,00, R\$5,00 e até R\$2,00 para fazer sexo oral. A criança foi levada pelo SOS Criança ao Conselho Tutelar e inserida em entidade de abrigo posteriormente por trinta dias, repetindo-se os procedimentos aplicados no acolhimento institucional anterior.

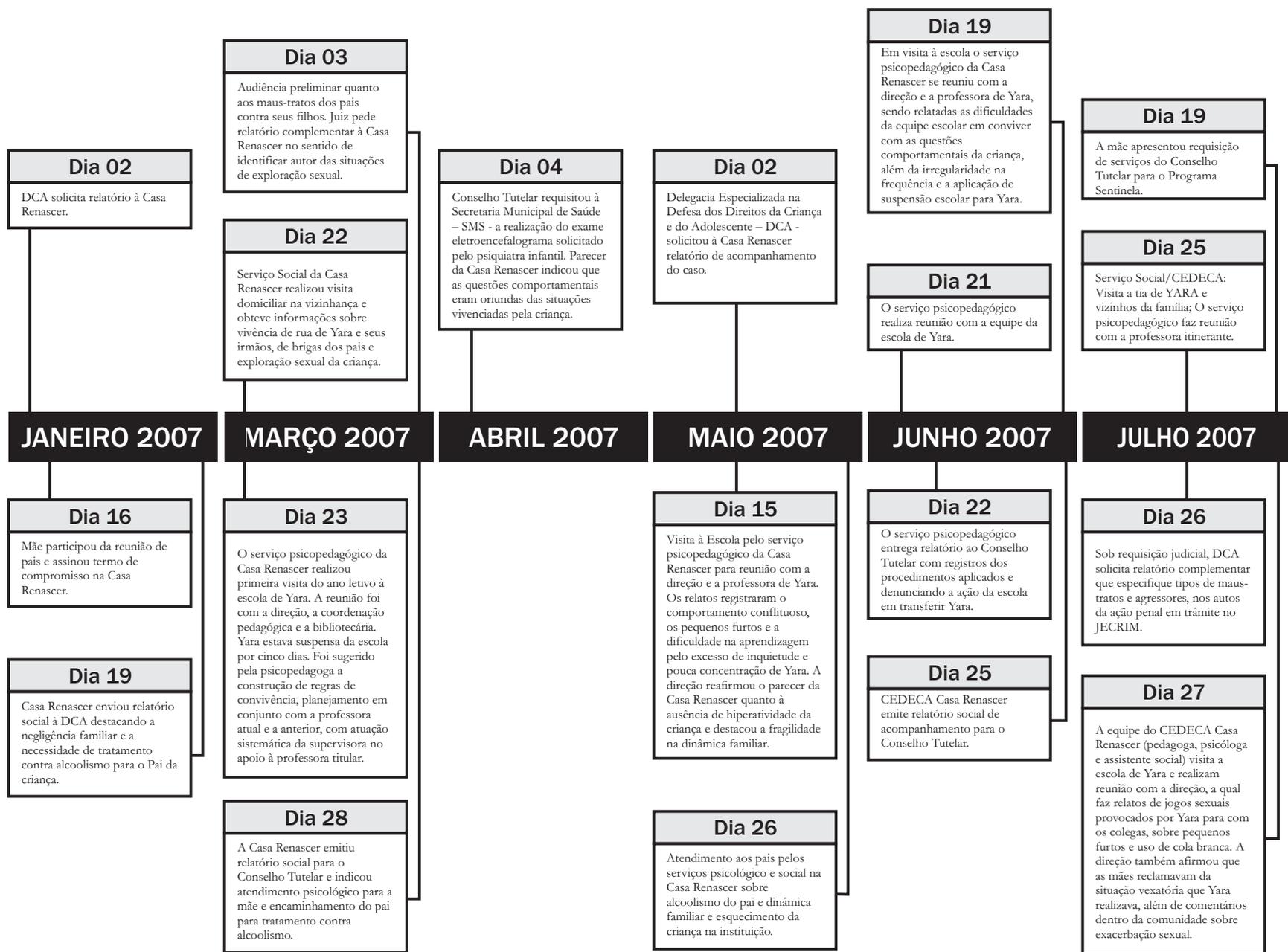
Ao final do ano de 2009, decorridos quatro anos, Yara e seus irmãos continuavam expostos às mesmas situações de violação de direitos. As instituições da rede foram acionadas e não realizaram intervenção no sentido de atender às demandas das crianças de forma satisfatória. Quanto à situação de exploração sexual, embora a criança, familiares e moradores da comunidade tenham relatado formas e situações relativas à ocorrência do fenômeno na comunidade e no seu entorno, além das informações oriundas dos atendimentos/ acompanhamentos institucionais do caso, nada se acrescentou no sentido de identificar os possíveis exploradores que agiam/agem na referida região.

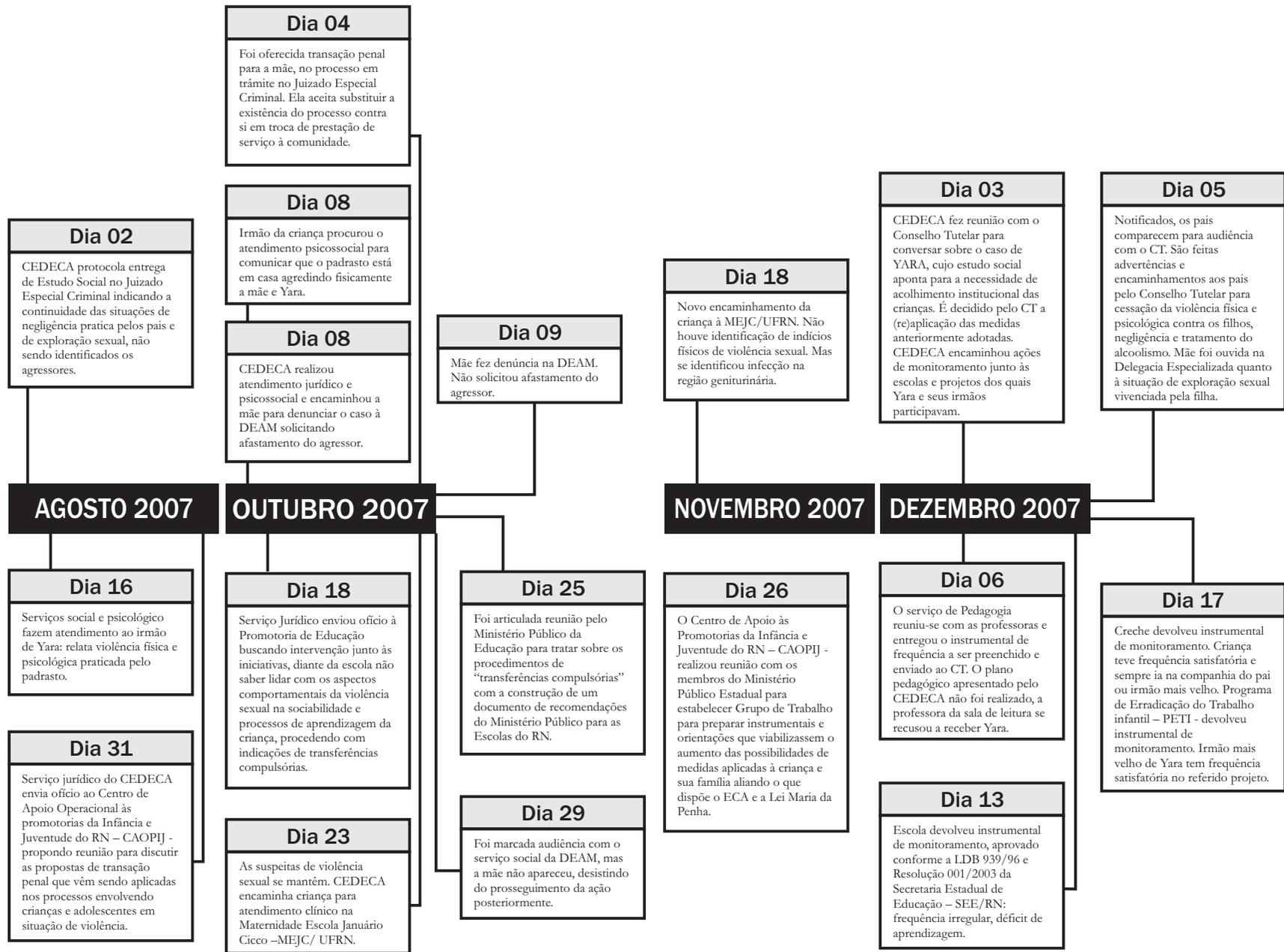
O histórico do caso apresenta sucessivas ações de responsabilização aos pais (sem efetividade/sucesso), além de diante da situação de exploração sexual vivida, não ter encontrado acompanhamento psicoterápico especializado no sistema governamental, nem o caso ter tido uma investigação elucidativa pelo órgão competente e encaminhamento à vara especializada.

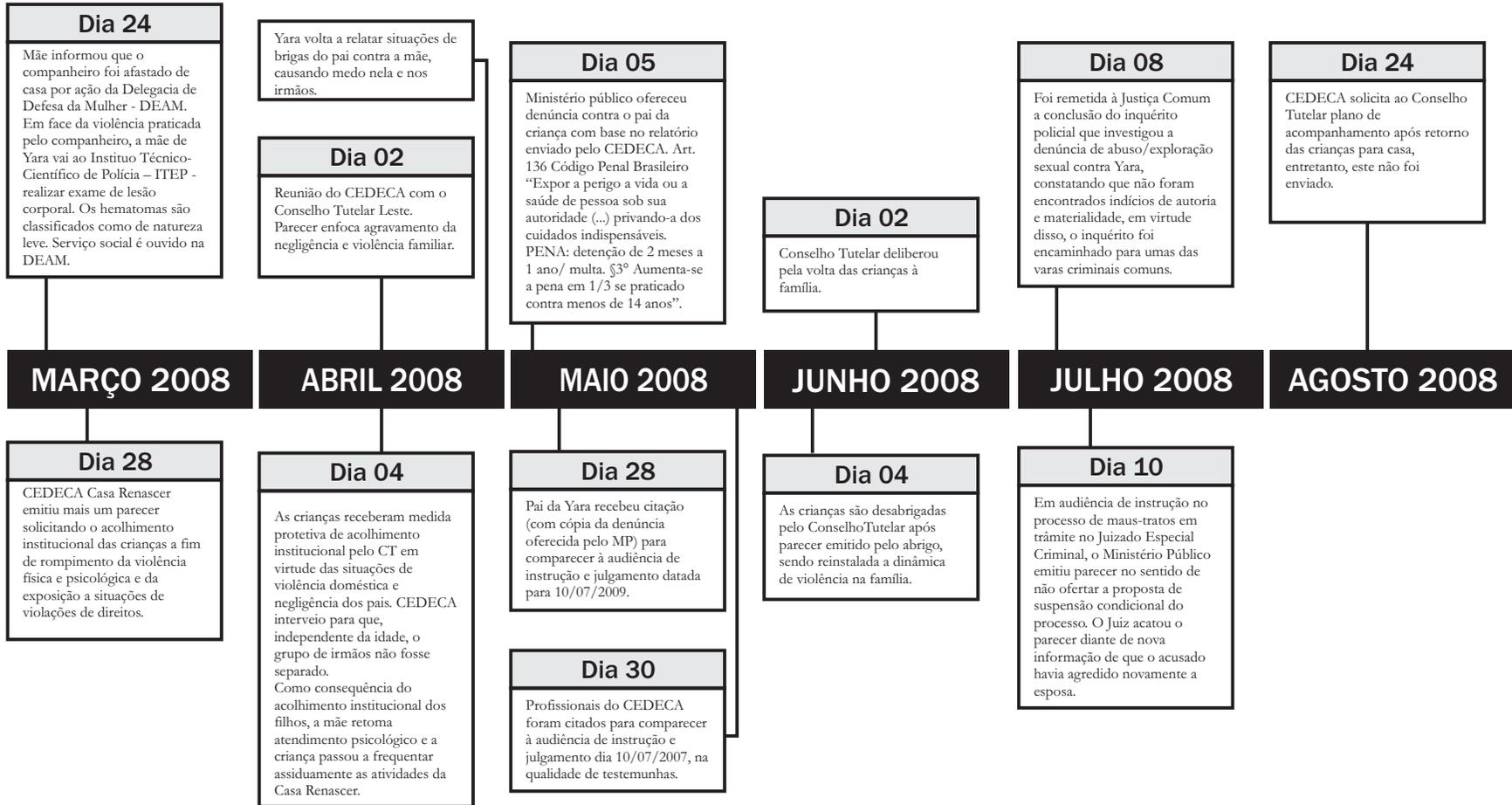
LINHA DE TEMPO - Período: Maio/2005 a Dez/2009
CASO YARA (06 anos)¹²

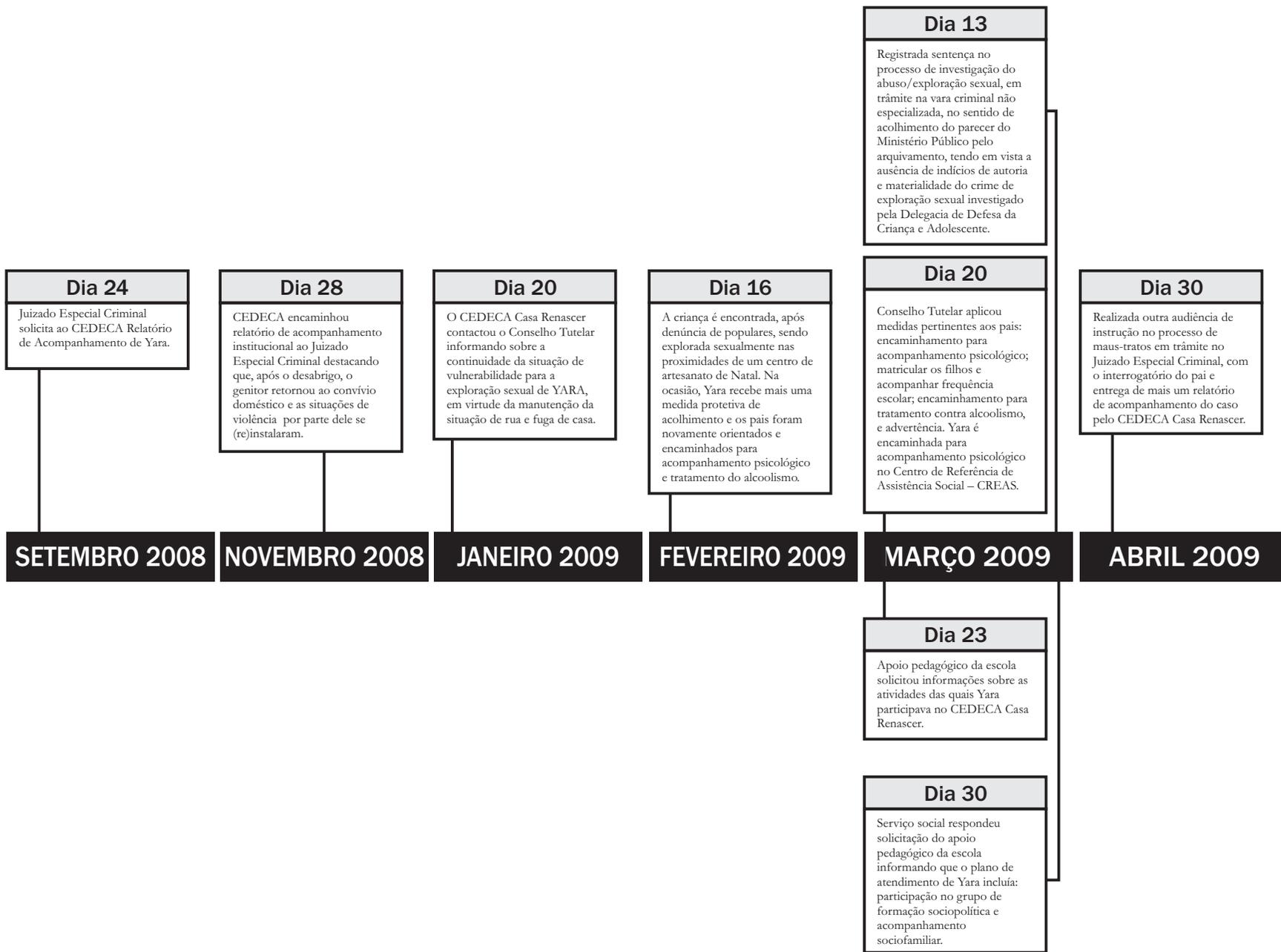








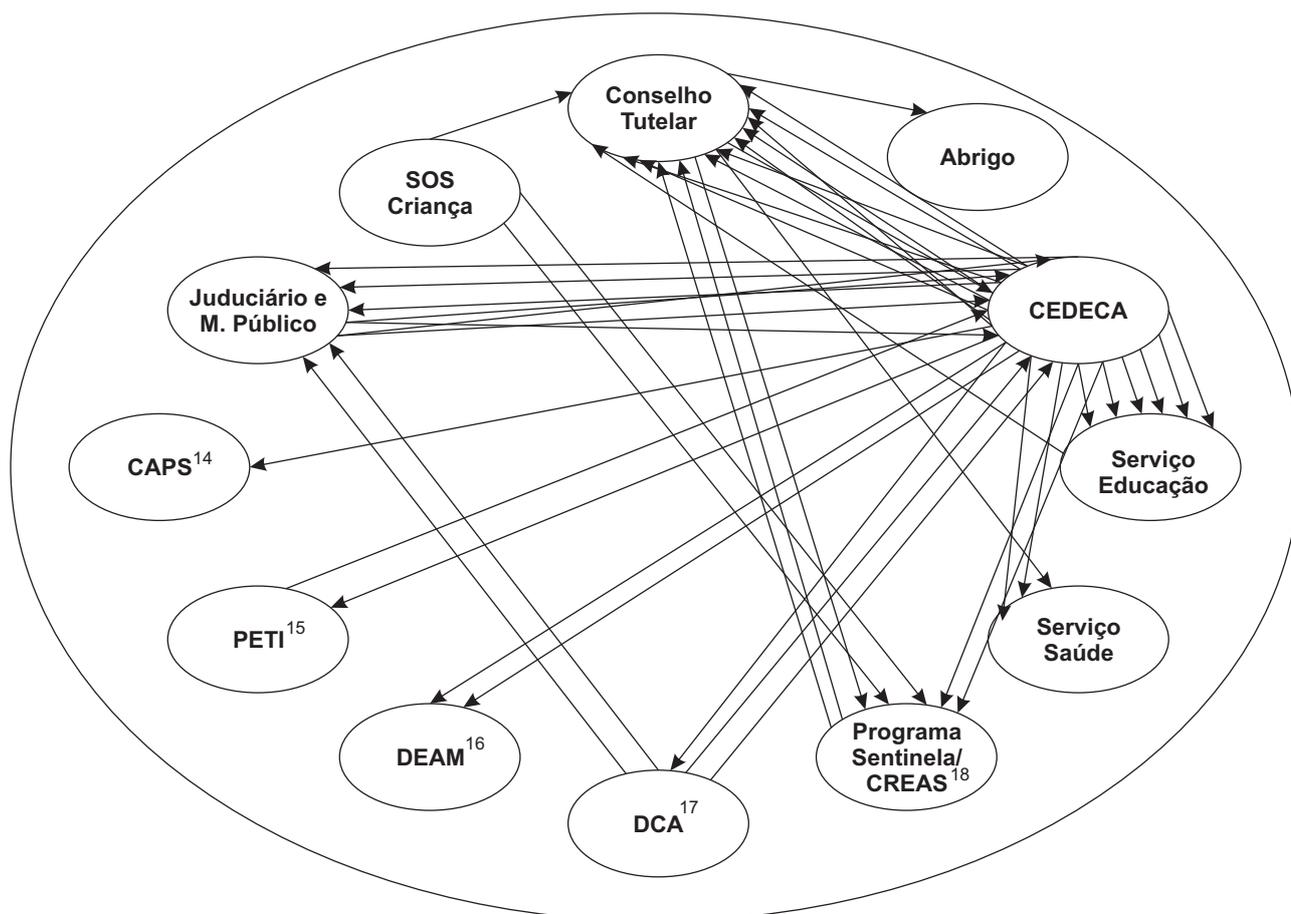






CASO YARA (06 ANOS)¹³

FLUXOGRAMA - SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS - REDE DE ATENDIMENTO



Quando se observa o tempo de acompanhamento pela Rede, sem apresentar rompimento com a violência vivenciada pela criança, resolutividade do caso e efetividade nas ações de enfrentamento, isso remete a uma reflexão sobre a necessidade de medidas enérgicas com vistas à garantia de direitos e à qualificação dos atendimentos que são realizados, pois com o acompanhamento do caso pelas diversas instâncias de defesa, responsabilização e atendimento, evidenciou-se a não utilização da contrarreferência entre elas, fato que dificulta a evolução do acompanhamento para a resolutividade.

13 Idade da criança no período da denúncia.

14 CAPS – Centro de Atenção Psicossocial

15 PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

16 DEAM – Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher

17 DCA – Delegacia Especializada no Atendimento à Criança e ao Adolescente

18 CREAS – Centro de Referência Especializado na Assistência Social

Há, portanto, uma dificuldade de encaminhamentos entre as instituições presentes em um mesmo eixo, como o da defesa. É notória a demanda para o Conselho Tutelar. No entanto, que medidas protetivas são aplicadas, visto que a violência contra criança e adolescente é continuada? O Conselho Tutelar em momentos diferenciados foi acionado para aplicar medidas de proteção e após meses do primeiro relatório encaminhado, seguindo de outros, é que se verifica sua atuação, a qual se restringe ao encaminhamento individualizado da vítima e familiares a serviços. Que ferramentas para a exigibilidade de direitos foram utilizadas diante do caso de tamanha complexidade?

Em relação ao processo de investigação do suposto abusador, morador da comunidade, que foi solicitado a partir de denúncias da própria criança durante atendimento, não teve êxito, nem se obteve resposta. Esse fato aponta a falta de efetividade em processos investigativos da DCA, no sentido de desmonte de situações e redes de violência diante da deficiente estrutura, tais como: falta de efetivo, especialmente pessoal com perfil técnico adequado, viatura, não funciona em regime de plantão, e é a única delegacia para todo o Estado do RN. Essa constatação aponta para uma luta anterior, que seria a de implementação de Delegacias de Defesa de Direitos de Crianças e Adolescentes em municípios polo, visto que a dinâmica institucional de uma DCA não dá conta das demandas de 167 municípios, no que diz respeito aos procedimentos administrativos, quanto mais à instauração de processos investigatórios.

Embora o Plano Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária oriente para o reordenamento de acolhimento institucional, no caso de entidades de abrigo, considerando a brevidade e excepcionalidade, não há nessas entidades um trabalho pedagógico a ser realizado junto aos pais e/ou responsáveis. Não se pode perder de vista a garantia de trabalho/acompanhamento com a família de origem para restabelecer os vínculos familiares e possibilitar o retorno das crianças/adolescentes para o convívio familiar. Não basta afastar as crianças/adolescentes da família, é necessário realizar um trabalho planejado e contínuo com ela, a partir de indicadores de avaliação, a fim de possibilitar o desligamento institucional, com um parecer fundamentado que respalde essa ação. Porém, esse movimento não foi realizado, no Caso de Yara, o que se evidencia na rota crítica, idas e vindas da criança para o acolhimento institucional sem os devidos encaminhamentos necessários de suporte e acompanhamento para a família. O que deveria ser uma medida protetiva para a criança/adolescente, revela-se como mais uma violação de direitos.

É importante também observar que a rede de atendimento que girou em torno desse caso incluiu a defesa da mãe (DEAM), pois é importante compreender que a melhoria de vida de uma criança ou adolescente em situação de violência e/ou exploração sexual depende da reestruturação de toda a família.

2) CASO ALICE¹⁹ (11 ANOS)²⁰

BREVE HISTÓRICO:

Alice residia com os pais e dois irmãos (13 e 14 anos) e uma irmã (8 anos) em uma comunidade litorânea no município do Natal. A mãe era artesã e o pai vendedor ambulante, a renda familiar, de aproximadamente um salário mínimo, advinha do benefício de transferência de renda e das atividades informais dos genitores da criança.

A dinâmica familiar era perpassada por situações de violência doméstica, em que o pai, alcoolista e usuário de droga ilícita, praticava violência física e psicológica contra os filhos e a mãe destes. Diante da violência sofrida, a mãe separou-se do pai de Alice e foi morar com filhos na casa dos avós maternos. Alice era uma aluna com histórico de pontualidade, assiduidade, cumprimento das normas escolares, além de uma boa aprendizagem.

No início da adolescência, a percepção dos fatos vivenciados pode gerar mudanças comportamentais no indivíduo. Nessa fase, Alice passou a realizar sucessivas fugas de casa, a faltar muito às aulas, a envolver-se em brigas na comunidade e na escola. Diante desse comportamento, a mãe de Alice procura orientação no Conselho Tutelar, com a suspeita que a filha estava sendo induzida ao uso de drogas e explorada/abusada sexualmente por pessoas da comunidade e estrangeiros. O Conselho Tutelar encaminha Alice e a mãe ao CEDECA com indicação de drogadição.

Em acolhimento à mãe de Alice no CEDECA Casa Renascer, ela foi orientada a denunciar as agressões que sofria do companheiro na Delegacia de Defesa da Mulher (DEAM). A violência doméstica foi interrompida, mas a situação de rua e as sucessivas ausências nas escolas permaneceram no cotidiano dos filhos.

Durante a avaliação psicossocial, constatou-se que Alice/criança envolveu-se com adolescentes que causavam conflitos na frente da sua escola, sendo estas cooptadas por adultos da comunidade para uso de drogas. Nesse contexto, Alice, aos 11 anos, conheceu um traficante de drogas pelo qual foi seduzida sexualmente, passando a consumir drogas, sendo aliciada por ele e explorada também por outros adultos. Por conseguinte, as fugas de casa aumentaram e a mãe não conseguia mais estabelecer limites educativos para com a filha. Durante as fugas, Alice alojava-se na casa do aliciador, conhecida pela comunidade como ponto de comercialização de drogas.

19 Nome fictício.

20 Idade da criança no período da denúncia.

Dando continuidade à atuação interdisciplinar do CEDECA, os Serviços Social e Pedagógico realizaram visita à família observando situação de moradia precária, conflitos familiares em razão do convívio de muitos membros em um pequeno espaço físico, e recebendo a informação que Alice encontrava-se acolhida na casa de uma senhora, sem autorização da família. Na visita à escola da criança, em reunião com a equipe pedagógica e administrativa confirmou-se a informação de que, antes desses envolvimento a criança era assídua e reconhecida como uma boa aluna. Somente depois da situação relatada acima, a frequência passou a ser irregular e o comportamento mudou, ficando agressiva, inclusive com episódio de agressão física na escola, após o qual ela se evadiu. Quanto ao atendimento psicológico, Alice não aceitava e mantinha o pacto de silêncio com o agressor, evitava nas sessões qualquer relato que envolvesse a situação de exploração sexual na qual se inseria. Após alguns atendimentos psicológicos, Alice se evade e a mãe é chamada ao CEDECA para a retomada dos atendimentos.

A situação da criança foi denunciada ao Disque Denúncia Nacional - DDN²¹, com relatos de situação de rua e trabalho infantil por parte de Alice e irmãos, além da situação de exploração sexual vivenciada pela menina.

Esgotadas as possibilidades consensuais de retorno de Alice para residir com a mãe, e devido ao fato de que a criança foi induzida ao consumo de drogas e seduzida por um adulto a manter relações sexuais com ele quando esta ainda tinha 11 anos, caracterizando estupro presumido, o CEDECA, reconhecendo o empoderamento e autonomia da mãe, orientou-a a denunciar o fato à Delegacia Especializada em Defesa da Criança e do Adolescente – DCA - solicitando providências.

A mãe tenta comunicar o fato ao Conselho Tutelar e não é atendida, uma vez que o conselheiro que acompanhava o caso não se encontrava na instituição. Assim, compareceu à DCA e registrou um Boletim de Ocorrência sob a natureza de estupro presumido. O CEDECA também realizou denúncia junto à DCA com histórico do caso para investigação juntamente com outros casos acompanhados pela instituição.

Após a denúncia, Alice retorna para a casa da família, volta a frequentar a escola, com indicativos positivos de aprendizagem, embora tenham permanecido os conflitos com funcionários da escola. Nesse ínterim, a adolescente inicia relacionamento com um colega de escola de treze anos. Por esse razão, o agressor os ameaçou de morte. Segundo a mãe, quando o agressor conversou com a adolescente disse que “a moda era matar namorada” (sic). Alice, sentindo-se ameaçada, terminou o namoro com o colega da escola.

Logo depois, a mãe compareceu ao CEDECA para informar que o agressor levou a filha de sua residência sem o consentimento de seus responsáveis, com destino ignorado. Informou que a filha continuou o relacionamento com o suposto traficante, mas estava optando por não revelar, temendo possíveis retaliações diante de nova denúncia, uma vez que a casa do agressor era ponto de tráfico de drogas com conhecimento, inclusive, da polícia.

Quanto a Alice, evadiu-se novamente da escola, voltou a morar com o agressor e ia constantemente à orla litorânea com uma mulher para vender produtos de roubo. Além disso, a mãe informou que a filha passou a frequentar um bar próximo à praia até a madrugada. Por isso, o CEDECA enviou relatório social à Delegacia Especializada informando os últimos fatos. Para se proceder com o andamento do caso, oitivas são realizadas na DCA com a mãe e a irmã de Alice e por último, com o acusado, com vistas a identificar a situação de abuso e/ou exploração sexual, autoria e materialidade.

Na perspectiva de diálogo técnico e interinstitucional do caso, o CEDECA articulou reunião com a Delegacia Especializada, o Ministério Público e o Centro de Referência da Mulher. No entanto, o objetivo da reunião ficou comprometido, pois apenas a coordenação do Centro de Referência compareceu, dispondo-se a contribuir no que fosse competência da instituição. Registra-se que horas antes da reunião as instituições ausentes ao encontro comunicaram a impossibilidade de participação.

21 Disque 100.

Diante do agravamento da situação de exploração sexual, de drogadição, do rompimento do vínculo afetivo entre Alice e sua família, da dificuldade da adolescente em respeitar os limites e normas sociais e, principalmente, pela extrema vulnerabilidade da criança, o CEDECA emitiu relatório social sugerindo ao Conselho Tutelar as medidas de proteção de acolhimento institucional em entidade de abrigo, tratamento para dependência química, acompanhamento psicológico e sociofamiliar e frequência ao estabelecimento de ensino. Desse modo, o conselheiro responsável pelo caso aceitou o parecer da equipe técnica do CEDECA, comprometendo-se a entrar em contato com a família para os devidos encaminhamentos e a fazer a devolutiva ao CEDECA. Porém, os procedimentos acordados não foram cumpridos pelo Conselho Tutelar.

Com a morosidade na aplicação das medidas protetivas, o CEDECA encaminhou ofício à Promotoria de Justiça competente pedindo urgência na proteção da adolescente. Entretanto, foi entendido pelo referido órgão não ser caso de aplicação dessa medida, sendo encaminhada cópia do ofício à Delegacia de Narcóticos do RN, para abertura de investigação policial.

Compreende-se que das duas vertentes de ações essenciais aos casos de violação, proteção à criança e responsabilização dos agressores, o Ministério Público, com tal encaminhamento, priorizou os procedimentos de responsabilização. Assim, mediante atuação do Ministério Público, foi instaurado inquérito policial na Delegacia Especializada para investigar as denúncias de abuso/ exploração sexual vividas por Alice.

Em novembro de 2008, o inquérito policial foi concluído com solicitação de busca e apreensão de drogas ilícitas e de objetos e instrumentos usados para suposta venda nos locais indicados anteriormente pelo CEDECA. Contudo, apenas vários dias após a solicitação da delegacia, o mandato de busca e apreensão foi autorizado, com operação na comunidade onde Alice residia, resultando apenas na apreensão de drogas.

No início do ano de 2009, a mãe de Alice procurou o CEDECA, visivelmente assustada pelas ameaças que recebeu de supostos traficantes da localidade, por entenderem que ela teria provocado a operação policial. Informou também sobre a intimação recebida para prestar depoimento à Delegacia de Narcóticos. Segundo ela, tal procedimento a expôs na comunidade, reafirmando a compreensão dos traficantes em associá-la à operação anteriormente realizada, além de comunicar à equipe sobre o afastamento do agressor da adolescente. Assim sendo, Alice agora com 12 anos retornou grávida ao convívio familiar.

No mesmo período, o corpo do agressor da adolescente é encontrado com suspeita de execução (por tráfico), cujo inquérito para investigação do assassinato foi instaurado em Delegacia de Polícia Civil. Diante do fato, o processo de responsabilização do acusado, iniciado na Vara especializada em crimes sexuais contra crianças e adolescentes foi extinto com base no art. 107, I, do Código Penal e art. 62 do Código de Processo Penal.

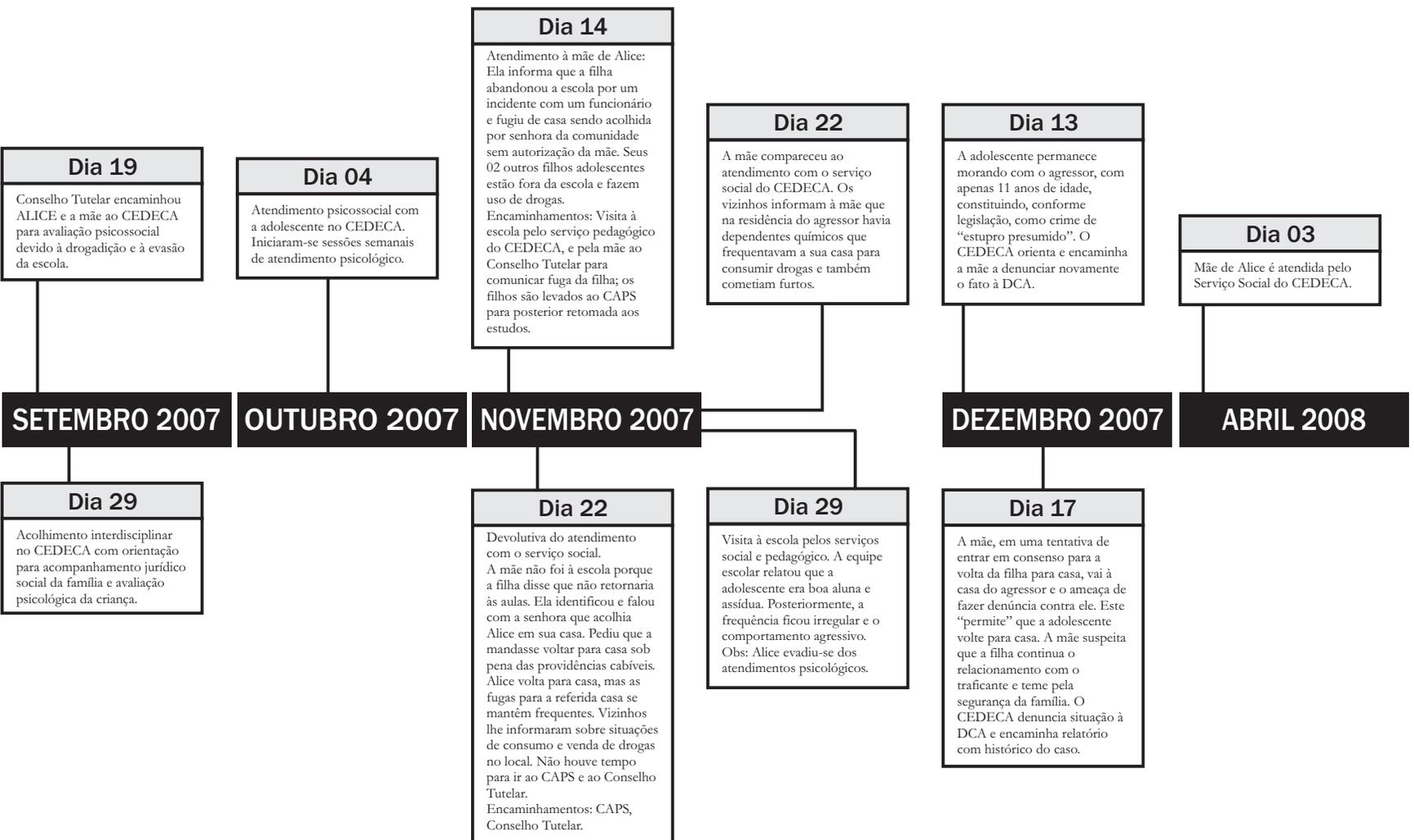
Esse fato levou Alice e a Mãe a se afastarem do atendimento do CEDECA temendo ações de facções do tráfico de drogas na comunidade, porém o serviço Social do CEDECA visitou a família na perspectiva de monitorar o caso. Assim, encaminhou-se o retorno à escola e a continuidade do atendimento psicológico da adolescente. Alice retornou para a escola, mas não aceitou o atendimento psicológico. Sabe-se que diante de uma história de vida de tantas violações graves, é natural que a criança/adolescente rejeite o espaço terapêutico em um movimento de evitação de emoções e de lembranças traumáticas.

Nesse ínterim, a mãe de Alice recebe orientações psicossociais do CEDECA na perspectiva de fortalecimento do vínculo afetivo e familiar. Hoje, a adolescente com 14 anos é mãe, estudante, ajuda a mãe na produção de artesanatos e vive com a família na mesma comunidade de origem. Porém, não há comprovação quanto à resignificação da violência vivenciada por Alice considerando que a cessão da violência ocorreu em razão da morte do agressor e não em um processo de garantia do direito dessa adolescente.

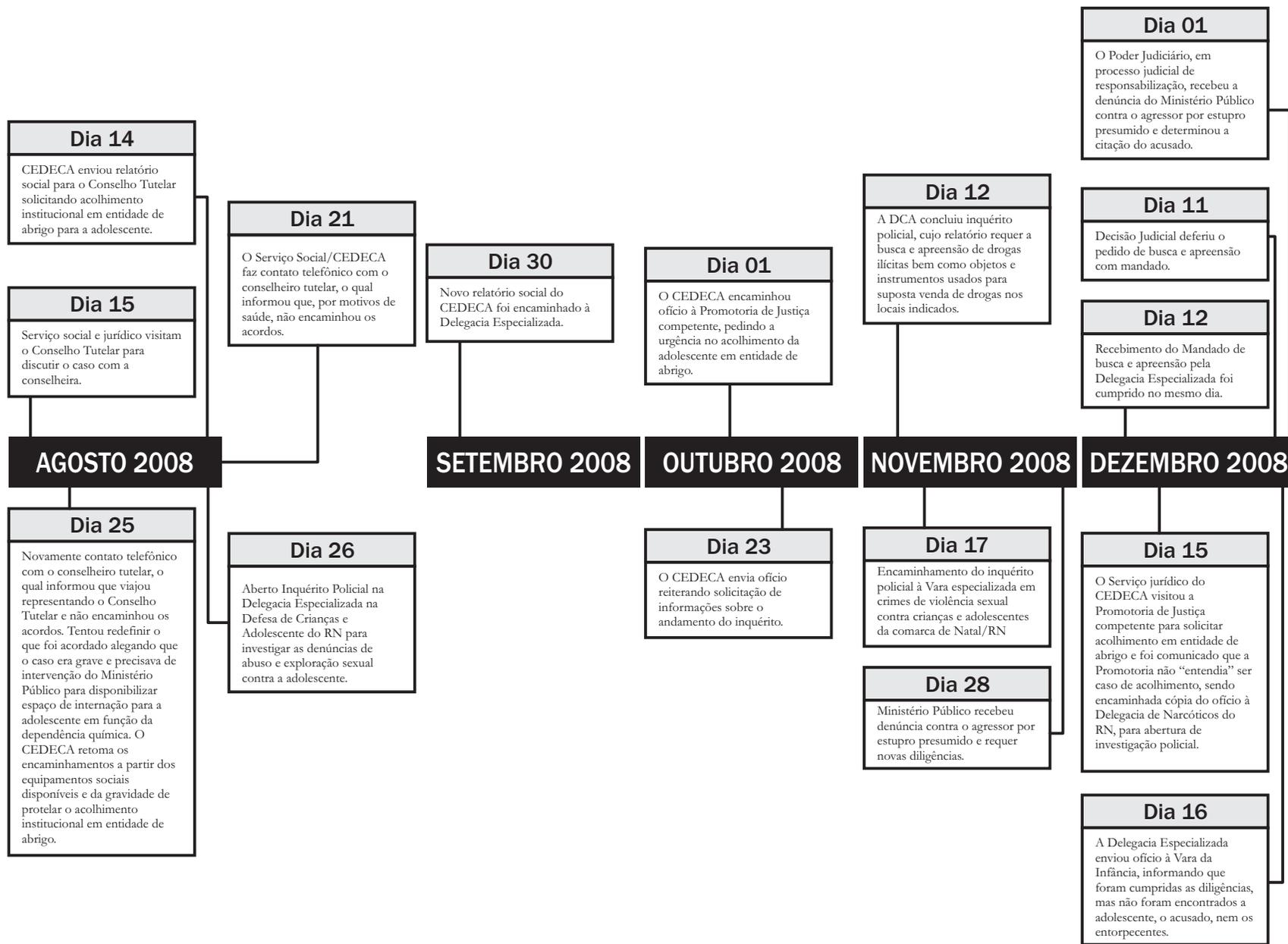
Entende-se, portanto, que a violência a que esta adolescente foi exposta reflete a realidade de outras crianças e adolescentes na comunidade necessitando, assim, de ações efetivas por parte do sistema de garantia de direitos considerando a vulnerabilidade instalada.

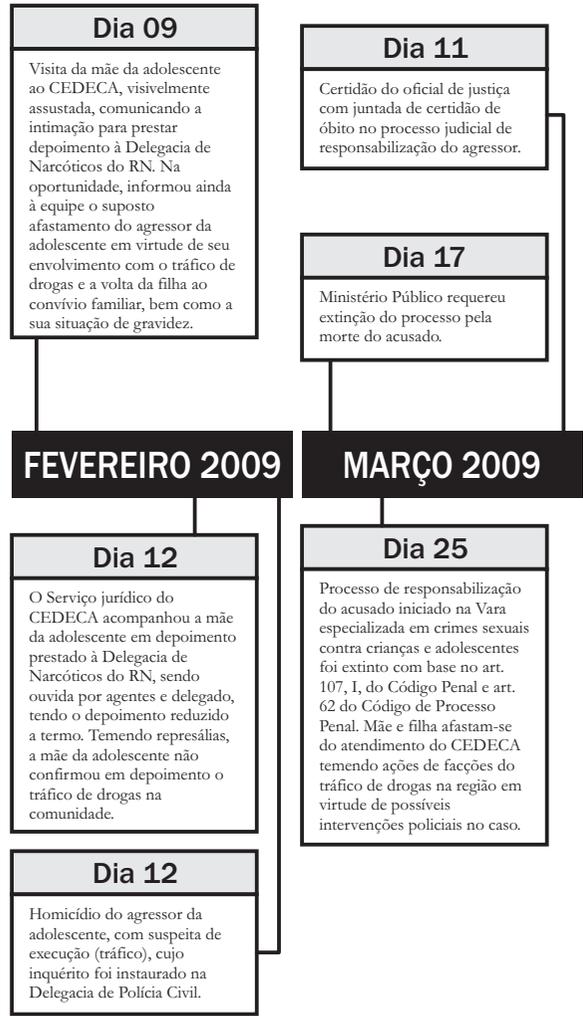
LINHA DE TEMPO - Período: setembro/2007 a março/2009

CASO ALICE (11 anos)²²



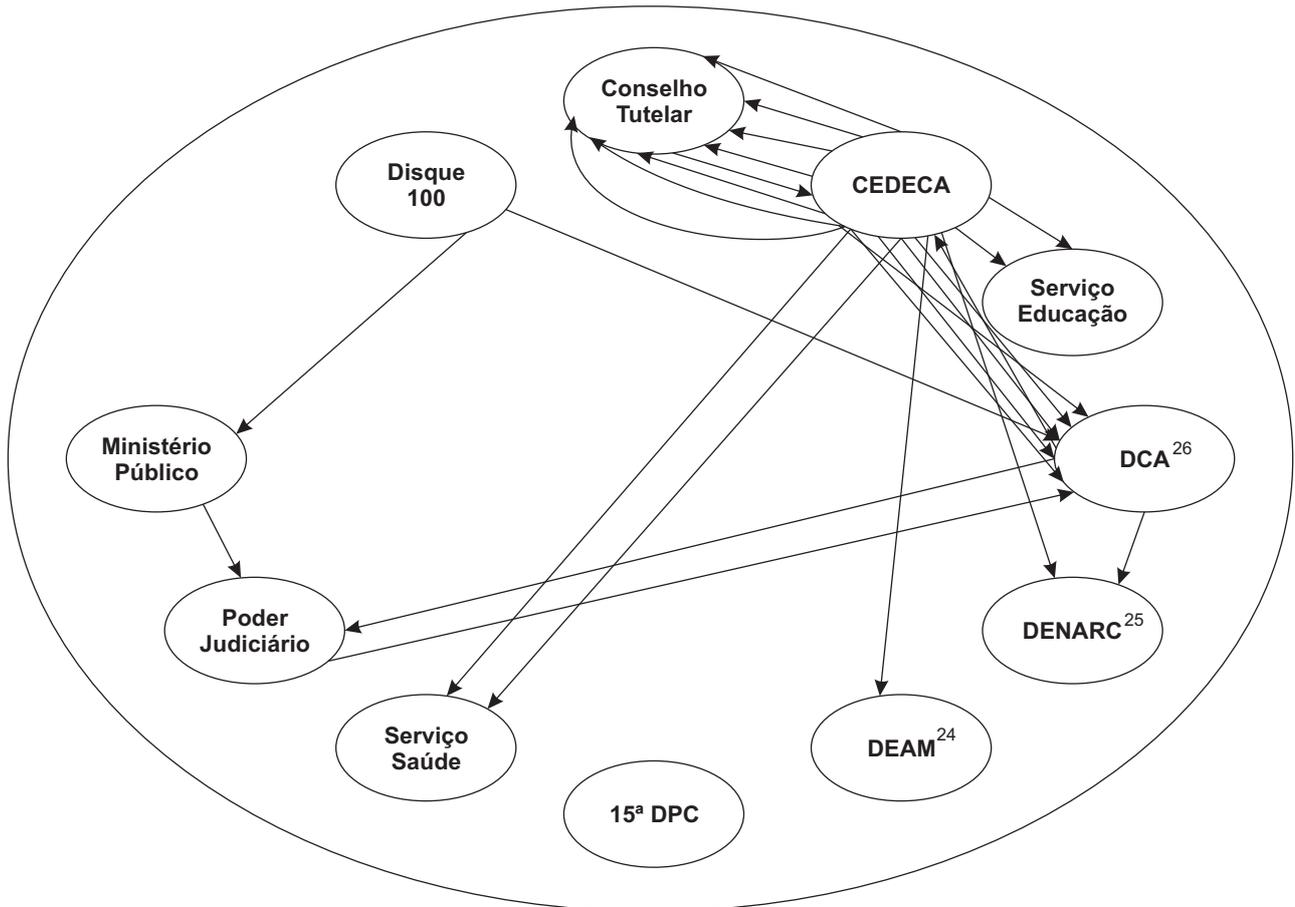






CASO ALICE (11 ANOS)²³

FLUXOGRAMA - SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS - REDE DE ATENDIMENTO



É notável que, apesar da situação de vulnerabilidade social vivenciada pela família de Alice e da resistência da mãe quando da denúncia, registra-se, em seguida, uma participação efetiva da genitora no curso dos processos na tentativa de preservar a filha do ciclo de violência desencadeado no ambiente familiar. Porém, os encaminhamentos e medidas relativos ao caso deram-se basicamente no sentido da responsabilização do agressor, mas, apesar da ênfase nesse aspecto, a ação desenvolveu-se de forma lenta, expressando a demora e a burocracia nos processos e medidas realizados pelas instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos. Na perspectiva da garantia dos direitos, Faleiros (2003, p. 30) aponta que:

23 Idade da criança no período da denúncia

24 DEAM – Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher

25 DENARC – Departamento de Investigação em Narcotráfico

26 DCA - Delegacia Especializada no Atendimento à Criança e ao Adolescente

A superação da concepção apenas legal e jurídica da resolatividade implica, além da condenação do abusador ou do arquivamento do processo de responsabilização criminal, a continuidade do atendimento, a garantia da proteção da vítima e das testemunhas, a defesa dos direitos destes, dos familiares e do acusado.

O contexto apresentado no processo demarca que o serviço responsável pela defesa e proteção dos envolvidos na situação, principalmente da adolescente e sua família, não conseguiu intervir de forma efetiva e continuamente na situação de violência. De acordo com o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-juvenil (2002, p. 15), pode-se afirmar que: “Em relação ao eixo estratégico atendimento²⁷ o Plano Nacional assegura que o mesmo deve: efetuar e garantir o atendimento especializado, e em rede, às crianças e aos adolescentes em situação de violência sexual e às suas famílias, por profissionais especializados e capacitados”.

É, então, notório o descompasso entre o tempo da justiça e o tempo das vítimas em condição peculiar de desenvolvimento, frente à rapidez com que os danos vão demarcando lacunas e comprometendo a vida da adolescente, pois a responsabilização, aspecto mais acionado no caso, ocorreu após completar um ano do crime praticado. O que leva a considerar que o conjunto das ações não têm se dado ainda no nível de articulação necessário e suficiente para intervir no contexto de violência ora desencadeada, mesmo contando com um Sistema de Garantia de Direitos - SGD - que tem como fim efetivar e garantir os direitos de crianças e adolescentes, sua intervenção vem expressando desarticulação e pouca conexão entre os serviços e políticas básicas voltadas para o público infanto-juvenil.

O caso citado foi encerrado por causa da morte do acusado. O que nos leva a avaliar a morosidade da justiça e dos aparelhos sociais de proteção à criança e ao adolescente, ficando visível a desproporcionalidade entre as implicações e prejuízos na vida da adolescente e as medidas concretas por parte da rede de atendimento do SGD quanto à reparação do dano, seja no aspecto da responsabilização aos culpados, seja no apoio jurídico, social e psicológico da adolescente e de sua família. Além da vulnerabilidade familiar, as ações e medidas por parte das instâncias de proteção apresentam-se, em tempo, incompatíveis com o cotidiano dos sujeitos em situação de exploração e violência. Por conseguinte, os três anos de convívio desses sujeitos com a violência explicitam contextos que marcam e comprometem definitivamente toda uma trajetória de vida, o que demandam ações e políticas efetivas no sentido de romper e intervir o curso de violência.

27 O quadro operativo do Plano Nacional estrutura-se em torno de seis eixos estratégicos, que são: análise da situação, mobilização e articulação, defesa e responsabilização, atendimento, prevenção, protagonismo infanto-juvenil.

3) CASO RITA²⁸ (11 ANOS)²⁹

BREVE HISTÓRICO:

Rita 11 anos, residia com a mãe (47 anos), o pai (42 anos), dois irmãos (16 e 14 anos) e uma irmã (04 anos). A mãe, professora da rede pública, o pai feirante, residiam em casa doada em bairro próximo à região litorânea da cidade. Ainda aos 11 anos, Rita sofreu abuso sexual praticado pelo pai, falou da violência sofrida para a mãe, que não acredita, deixando-a exposta a novos abusos.

A criança recorreu a uma tia materna, que residia próximo a sua casa e sempre acolhia os sobrinhos em situações de violência doméstica. A tia, ao saber da violência sexual, chamou a polícia militar, que prendeu o pai em flagrante delito, por *atentado violento ao pudor*³⁰ em 28 de abril de 2005. O agressor conseguiu o benefício da liberdade provisória e passou a responder o processo em liberdade.

Em 02 de julho de 2007, foi condenado a 12 anos de reclusão e recorreu em liberdade. Na data de 17 de abril de 2008, o acórdão, ou seja, a decisão prolatada por instância superior, manteve a sentença do juiz de primeira instância. O agressor não interpôs outro recurso, sendo expedido mandado de prisão contra ele, que foi cumprido em 09 de fevereiro de 2009.

Durante o período em que se manteve em liberdade, o agressor passou a morar na residência de sua mãe, avó da vítima, situada vizinho à residência da criança, trabalhando como feirante e bebendo em bares do bairro - em rotina diária igual a que tinha antes da prática do crime, inclusive em contato com a esposa e demais filhos. Essa situação, agravada pela culpabilidade direcionada a Rita, pois a família paterna e a mãe responsabilizavam a criança pela prisão e afastamento do pai, assim como a comunidade onde moravam, que diante dos relatos dessa família acreditavam na responsabilidade da criança, gerou danos ao desenvolvimento da sua personalidade, como baixa autoestima, impossibilidade de se proteger, sentimento de solidão, abandono, ansiedade e exposição a situações de risco.

Através do acompanhamento na Casa Renascer, a criança gradativamente revelou as violações a que sempre sofrera no âmbito familiar. Falava com muita dor sobre as violências que presenciou quando o pai abusava sexualmente de uma senhora idosa, paraplégica, que cedeu a casa para a família morar em troca de cuidados. Rita relatou a situação para sua mãe que a agredia dizendo para ela não “inventar coisas”(sic), senão diria ao pai e ela sabia o quanto ele era violento”. Assustada, refugiava-se na casa da tia, onde recebia apoio. O medo

28 Nome fictício.

29 Idade da adolescente no período da denúncia.

30 Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal → ato libidinoso: ato voluptuoso, lascivo que tem por finalidade satisfazer o prazer sexual.

provocado pelas violências sofridas deixava a criança depressiva e assustada, gerando projeções suicidas reveladas nas falas recorrentes de “uma vontade de se matar, porque a vida não vale nada”.

Relatou nos atendimentos que os irmãos mais velhos (adolescentes), após o afastamento do pai do lar, passaram a lhe abusar sexualmente, o que demonstra a instalação do incesto familiar. Rita não revelou os abusos praticados pelos irmãos para sua mãe, por desacreditar que esta pudesse protegê-la.

O período de 2005 a 2009, no qual o agressor manteve-se livre, residindo próximo à vítima, somado às situações de incesto familiar e negligência materna converge com o processo de desenvolvimento da adolescência, em que ocorre a construção da autonomia do indivíduo, no caso de Rita, a mãe perde o lugar de referência e, por conseguinte, sua autoridade.

Por não suportar as violências vivenciadas em casa, Rita refugia-se na rua, sendo facilmente cooptada para fins de abuso/exploração sexual e uso de drogas (cigarro, bebida alcoólica, maconha e cocaína). Assim, as fugas de casa tornaram-se recorrentes, a adolescente deixou de frequentar a escola e afastou-se dos atendimentos na Casa Renascer.

Uma das tias maternas procurou a Casa Renascer para informar sobre as fugas e a negligência da mãe de Rita. Revelou, ainda, que a irmã mais nova de Rita lhe confidenciou que nas constantes estadias com a mãe na casa da avó paterna, o pai a abusa sexualmente com carícias e exibicionismo.

Por isso, o serviço social da Casa Renascer chama a mãe para averiguar as situações informadas pela tia de Rita e esta se comprometeu a investigar e trazer um retorno, embora afirmasse que o abuso não acontecia porque a filha está sempre ao seu lado e jamais permitiria tal coisa.

Em razão da fragilidade do vínculo materno, os conflitos entre Rita e sua mãe se acirraram e esta não conseguia ser continente para com a filha, uma vez que esta não seguia suas orientações e limites. Desse modo, a dinâmica familiar envolvia ausências da mãe, violência entre os irmãos com agressões físicas, destruição da mobília da casa em tentativas de agressões recíprocas, incluindo ameaças de morte.

Em outubro de 2006, foi realizado atendimento domiciliar com as tias maternas para estudo psicossocial do cenário familiar e possibilidade de acolhimento à adolescente, já que as tias mostravam-se disponíveis para recebê-la, desde que houvesse acompanhamento e monitoramento da Casa Renascer.

Considerando o vínculo afetivo e a aceitação das tias, a Casa Renascer articulou-se com o Conselho Tutelar e indicou que a adolescente fosse acolhida pelas tias maternas. Durante os meses de novembro e dezembro de 2006, a adolescente foi acolhida por elas, em uma tentativa de reconstrução do vínculo familiar pautado na afetividade, proteção e limites pedagógicos. No entanto, naquele momento a “pseudoliberalidade da rua” seduzia a adolescente de tal modo que ela não compreendia os limites colocados pelas tias frente aos riscos vivenciados. A não aceitação dos limites necessários para o seu desenvolvimento, fazia com que a adolescente repetisse o comportamento de risco e agressões para com as tias.

Acolher uma adolescente na situação de Rita, com comportamentos agressivos oriundos dos danos vivenciados, exige da família acolhedora estabilidade emocional e saúde física para acompanhar, orientar e mediar os conflitos de adaptação e superação das relações perversas estabelecidas na dinâmica familiar e no novo ciclo de contatos pelo qual foi cooptada.

No caso de Rita, as tias residiam na mesma comunidade na qual ela era aliciada e vizinho à família paterna, que as hostilizava por ter realizado a denúncia. Embora houvesse disponibilidade afetiva das tias com a adolescente, por questões de saúde elas não conseguiram suportar as pressões e solicitaram interrupção do acolhimento, com outros encaminhamentos.

Desse modo, o Conselho Tutelar foi informado da decisão das tias, sendo proposto por este, uma nova tentativa de convívio familiar com a mãe e irmãos, em que a família passaria a receber atendimento psicológico

sistêmico e acompanhamento jurídico-social na perspectiva de atuação da Casa Renascer enquanto Centro de Defesa.

O plano de acompanhamento sistêmico familiar incluía avaliação psicológica à irmã de Rita em razão da suspeita do abuso sexual; atendimento aos irmãos visando superar as relações incestuosas; orientação à mãe para reconstrução do vínculo materno e construção de uma postura protetora.

A família não se envolveu no cumprimento do plano de atendimento construído a partir das medidas protetivas e pertinentes aos pais estabelecidas pelo Conselho Tutelar. A mãe não assumiu a postura de referência exigida pelo plano; as frequentes fugas de Rita de casa, o envolvimento cada vez mais intenso com situações de exploração sexual e a participação irregular nos atendimentos comprometeram o processo de ressignificação e restabelecimento dos vínculos com a família; os irmãos não aceitaram o processo terapêutico; atendimentos psicológicos foram realizados com a irmã, porém a avaliação não foi concluída devido à evasão familiar.

A dinâmica cotidiana da adolescente passa, então, a envolver fugas para casas reconhecidas na comunidade como pontos de exploração sexual e venda de drogas, exploração sexual em outros pontos da cidade e viagens para praias do litoral do Estado com aliciamento de taxistas, comerciantes e policiais.

O CEDECA, a fim de retomar os atendimentos, procurou a família e foi informado de tal dinâmica, procedendo, assim, com um reagendamento dos atendimentos. A mãe dizia não poder fazer nada porque temia retaliações e a filha não lhe obedecia. De posse dos endereços e número de placas de carros que transportavam Rita para locais de exploração, o CEDECA acompanhou a mãe até a DCA para denúncia da situação, apresentando relatório com fatos, pessoas envolvidas e locais que foram possíveis coletar nos atendimentos, solicitando providências.

De acordo com o relatório, Rita foi seduzida por um adulto traficante de drogas, com rixas na comunidade e ex-presidiário. Posteriormente, ela se envolveu com outro traficante de grupo rival. A adolescente revelou, nos atendimentos sociais e psicológicos, que não se dispunha a realizar denúncias porque em alguns momentos se via seduzida pelo “poder” que o contexto lhe dava, tendo conhecimento de informações importantes; além disso, sofria ameaças de morte pelas pessoas envolvidas e também pelo seu namorado. Diante da situação de exploração sexual, drogadição e ameaças sofridas pela adolescente, foram registradas novas denúncias, o que originou o inquérito policial na DCA.

Diante da declaração de risco de morte, o Serviço Social do CEDECA Casa Renascer encaminha relatório social sobre os fatos solicitando o acolhimento temporário da adolescente em entidade de abrigo. De pronto, o Conselho Tutelar atende e a adolescente é acolhida na Casa de Passagem no mesmo dia. Os procedimentos de responsabilização desse novo agressor também não ocorrem com a mesma urgência que se deram as medidas de proteção a Rita. Desse modo, ela passa novamente a introjetar um sentimento de culpabilização, no qual, ela, vítima, é que tem que se afastar do convívio familiar e comunitário.

A negligência da mãe de Rita era visível, pois apesar de receber várias advertências e outras *Medidas Pertinentes aos Pais*, por parte do Conselho Tutelar, descumpria todas. Há vários registros de Boletins de Ocorrência e de aplicação de medidas protetivas.

Aguardando os procedimentos de responsabilização, o CEDECA e a Casa de Passagem pensam um plano de acompanhamento para atenuar o afastamento da adolescente da família. O plano envolvia visitas frequentes da mãe, amigos e pessoas de referência e saída aos finais de semana para a casa de parentes em outras comunidades, uma vez que a situação de risco se mantém instalada, visto que seu ex-namorado controla uma facção criminosa no bairro em que a família da adolescente reside.

Foi acrescido ao plano de acompanhamento da adolescente, o encaminhamento/ inserção em curso profissionalizante com objetivo de contribuir para a ressignificação do processo de exploração sexual e construção de um novo plano de vida, sob o viés da profissionalização. Rita se envolve com o curso por ser uma área

com a qual ela se identificava, pelo apoio financeiro recebido e pela possibilidade real de inserção no mercado de trabalho.

As tias da adolescente continuaram sempre contribuindo com o processo de atendimento à família, com apoio e informações. Comunicaram ao CEDECA que a mãe cedia aos pedidos de Rita e a levava para casa aos finais de semana e não para a casa de parentes, como havia acordado com o CEDECA e a Casa de Passagem.

O CEDECA informou à Casa de Passagem e ao Conselho Tutelar as várias vezes que a adolescente deixou a instituição de acolhimento e se (re)expôs à situação de risco de morte. As fugas da adolescente da Casa de Passagem e os constantes retornos à comunidade geraram a compreensão de que a medida de proteção era desnecessária, não havendo mais risco para Rita.

Sob protestos e pareceres contrários do CEDECA, a adolescente foi encaminhada à família, mediante termo de responsabilidade assinado pela mãe. Rita voltou a residir na casa da família, sem que o novo agressor fosse afastado. O CEDECA continuou os atendimentos à adolescente, ainda no sentido garantir que seu genitor fosse preso e na busca de responsabilização da nova situação vivenciada com o ex-namorado.

Embora já houvesse um mandado de prisão contra o pai de Rita relativo à situação de atentado violento ao pudor, este ainda não havia sido preso. Ao saber da manutenção da sentença, ele se mudou do endereço fornecido à justiça, mas era frequentemente visto na casa de sua genitora, comunidade de origem da adolescente. Por conseguinte, o sentimento de impunidade e a ameaça simbólica pela presença do pai na comunidade traziam para a adolescente um sentimento de revolta e desvalor de si.

Por isso, o serviço jurídico do CEDECA manteve-se insistentemente articulado à Delegacia de Captura - DECAP - para o cumprimento do referido mandato. O processo criminal durou três anos na Justiça até o trânsito em julgado, passando-se ainda mais de sete meses para o cumprimento do mandado de prisão pela autoridade policial. Tal cumprimento se deu graças ao envolvimento das tias de Rita que informavam todas e quaisquer informações que dispunham sobre o caso, sendo decisivo para a localização e prisão do agressor, embora ele estivesse morando na mesma rua que antes morava e frequentando bares e feiras da localidade em horário comercial.

Nesse ínterim, na tentativa de reconstruir suas relações afetivo-amorosas Rita passou a namorar outro rapaz no bairro em que residia. Ao saber do novo relacionamento de Rita, seu ex-namorado voltou a ameaçá-la, confirmando suas intimidações com uma tentativa de homicídio praticada contra Rita e o namorado no bairro em que residiam. A adolescente foi atingida por um tiro de arma de fogo, socorrida, levada ao hospital de referência da cidade e operada. Após alta e já realizadas as denúncias do fato, a adolescente foi atendida/acolhida pelo Centro de Referência da Mulher e encaminhada à Casa de Proteção Clara Camarão, juntamente com sua mãe e irmã.

Como a adolescente não se adaptou à dinâmica da Casa Clara Camarão, uma vez que a instituição acolhe mulheres em situação de violência, sendo seu maior público formado por adultas e não adolescentes, a mãe atende aos pedidos de Rita e solicita a interrupção da medida de proteção e a saída da Casa Clara Camarão. Por essa razão, o CEDECA Casa Renascer articula uma reunião com instituições da rede, pois os riscos se mantinham e a adolescente volta a residir na comunidade sem que o ex-namorado que tentou assassiná-la tenha sido detido. Ademais, sua genitora declarava o risco que sofriam por parte de seus parceiros.

A solicitação de reunião urgente foi prontamente atendida pelo Ministério Público da Infância e Juventude, Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, Casa Abrigo Clara Camarão, Coordenação do Projeto de profissionalização, Conselho Tutelar, Coordenadoria de Direitos Humanos, enquanto o órgão da Secretaria de Segurança Pública justificou que não poderia comparecer dada a brevidade da data e frente a outras agendas, mas que estaria à disposição para os encaminhamentos e outras possíveis articulações.

Devido às demandas apresentadas pelo caso de Rita e as lacunas na efetividade das ações da rede, houve um consenso durante a discussão que a situação encontrava-se em um nível de complexidade que extrapolava as competências das instituições envolvidas, sendo visível a necessidade reordenamento do Estado para a oferta de serviços como o Programa de Proteção a Vitimas e Testemunhas - PROVITA - e o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAM.

De forma emergencial, as ações foram direcionadas no sentido de proteger a adolescente das possíveis situações de risco de morte, como ainda buscar celeridade nos procedimentos de responsabilização dos agressores. A promotora da infância e juventude responsabilizou-se por contatar a promotoria responsável pelos crimes de violência doméstica, e, no dia seguinte, comunicou ao CEDECA que conseguira contatar a referida promotoria pedindo celeridade nos procedimentos; o Projeto de profissionalização manteve a bolsa de apoio à adolescente e comprometeu-se a retomar o acompanhamento para inserção no mercado de trabalho formal, tão logo as situações de risco fossem satisfatoriamente atendidas.

Por fim, a Casa Clara Camarão e SEMTAS colocaram-se à disposição para acolhimento da família, mas retomaram a importância da brevidade da medida. Sugeriu-se a retirada da família da cidade, uma vez que mantê-las acolhidas ao tempo que pudesse durar os procedimentos necessários seria desgastante para a família pelas dificuldades já vivenciadas no acolhimento anterior. Desse modo, o CEDECA procede com a busca de possibilidades de mudança de cidade. Todavia, a inexistência de programas como PROVITA e PPCAM dificultaram o andamento das ações. Por isso, a coordenadoria de Direitos Humanos foi informada sobre as questões e de pronto envolveu-se no sentido de contribuir com um desfecho positivo do caso.

Ao se consultar a família, descobriu-se a existência de parentes em outro Estado da Região Nordeste. Os referidos parentes são contatados pelo CEDECA, informados da situação e questionados quanto à possibilidade de acolherem Rita, sua mãe e irmã. Os parentes se dispõem. A adolescente e sua família são, então, acolhidas na Casa Abrigo Clara Camarão até as passagens serem viabilizadas através da Coordenadoria de Direitos Humanos que, mesmo com algumas dificuldades, consegue dar prosseguimento em articulação com a Secretaria de Estado de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SETHAS. Articulou-se, ainda, o Conselho Tutelar e o Centro de Defesa do Município no qual residiam os parentes de Rita.

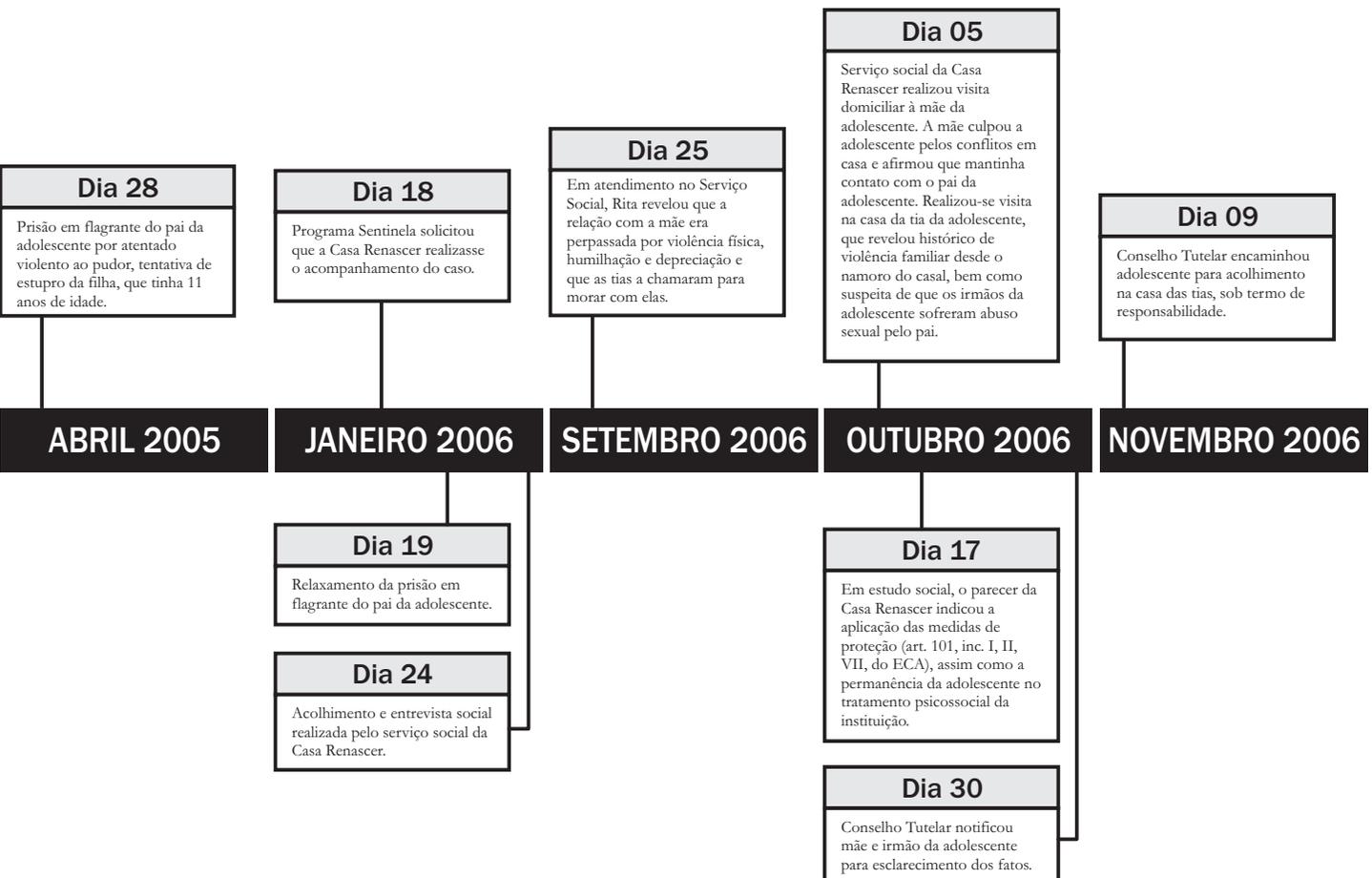
Segundo sua mãe, na outra cidade, Rita iniciou um suposto envolvimento com um rapaz, suspeito de tráfico de drogas. Por conseguinte, a mãe de Rita contatou suas irmãs em Natal e retornou para a cidade sem comunicar a nenhuma instituição, cuidando apenas em residir em outra região da cidade e terem saídas restritas do novo bairro.

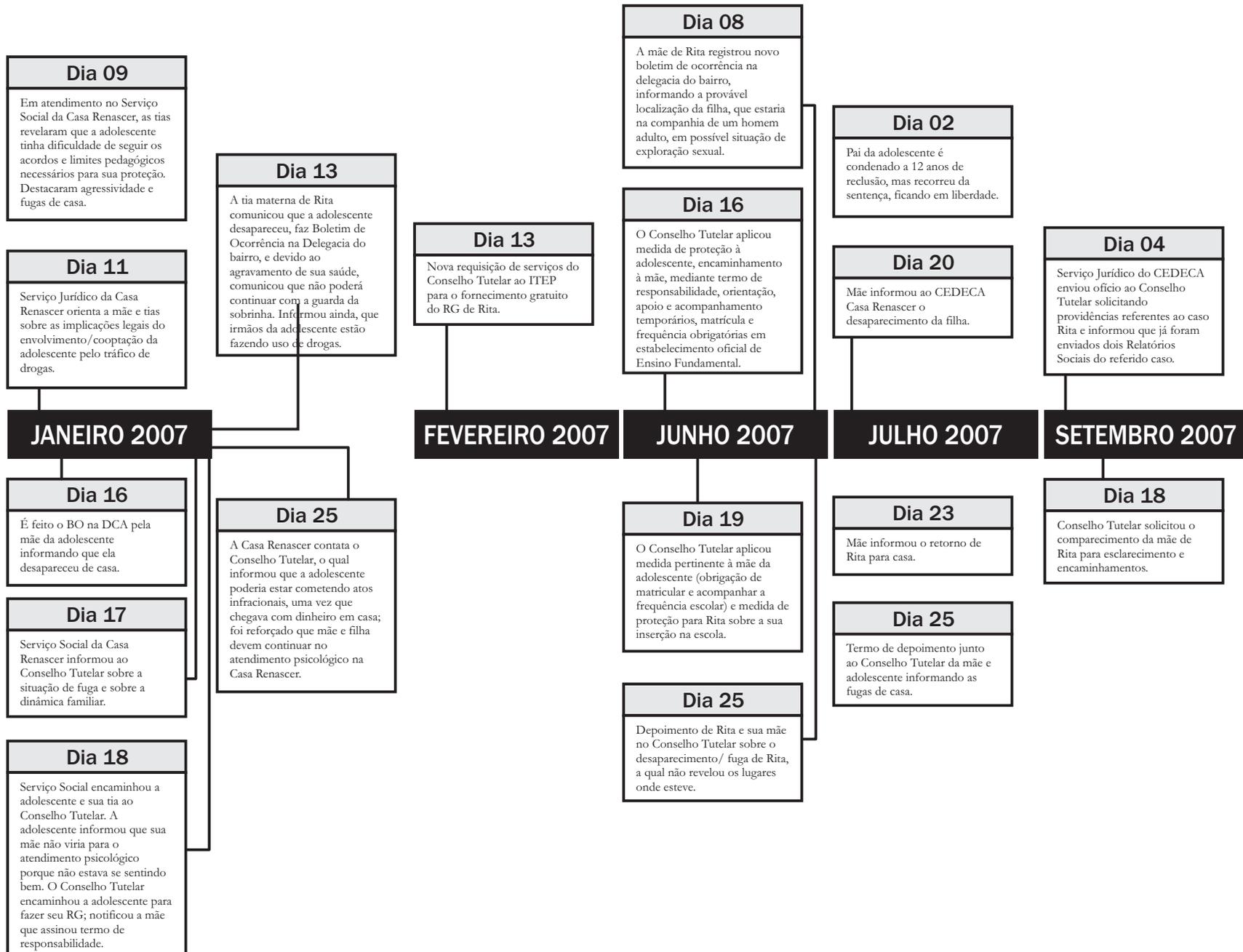
O comportamento de risco da adolescente ressalta o conseqüente desenvolvimento de uma personalidade autoagressiva gerada por uma dinâmica familiar negligente que a expôs na infância a situações extremas de violência doméstica e sexual. Como mecanismo de defesa, a criança e/ou adolescente violados passam a buscar situações de fuga dos conflitos vivenciados, os quais, pela vulnerabilidade, são facilmente cooptadas por outros processos de violência como: tráfico de drogas, exploração sexual, envolvimento com crime organizado, dentre outras situações. Esses envolvimento acabam por reforçar nas vítimas uma ilusão de poder.

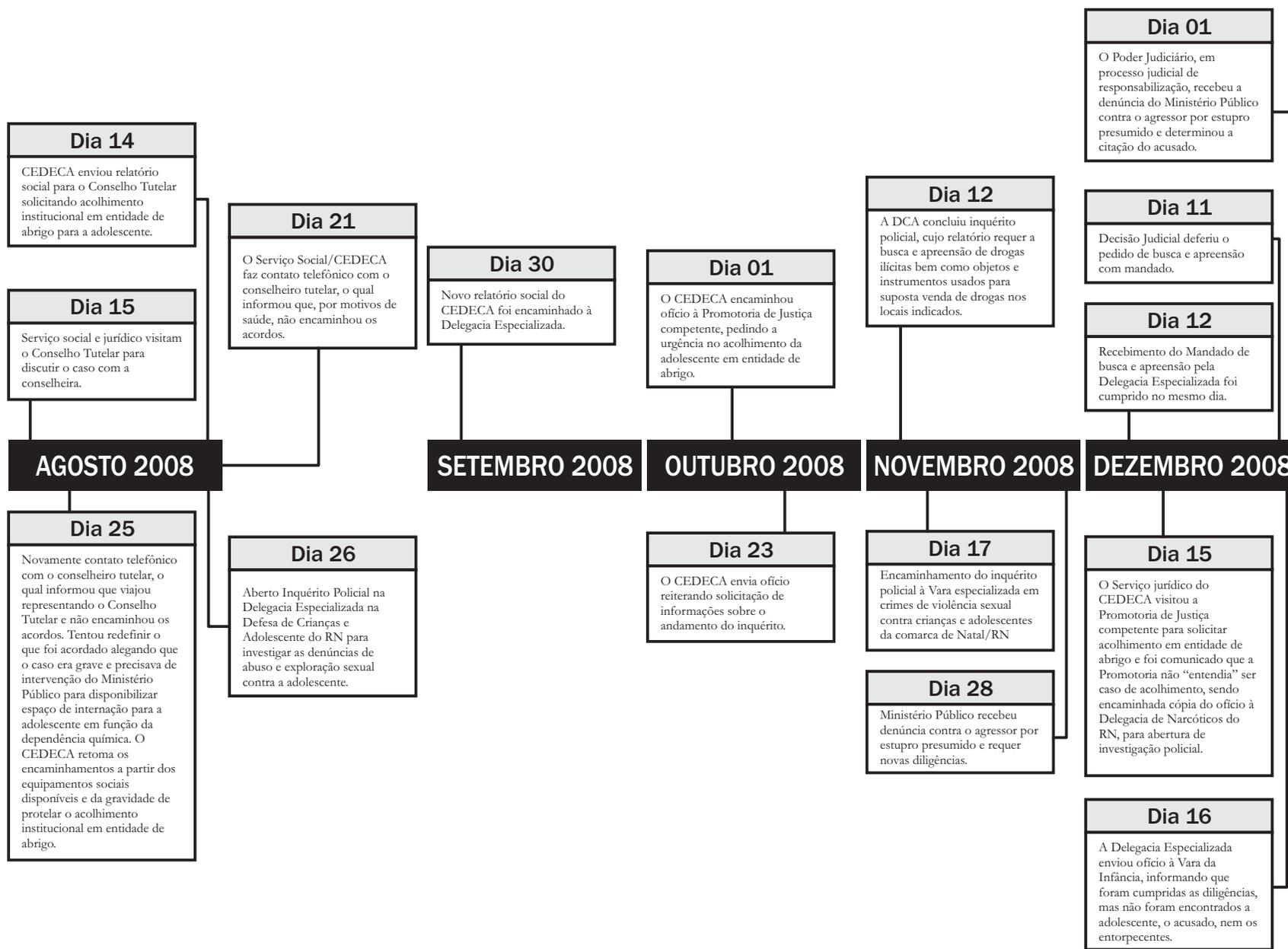
Em dezembro de 2009, o ex-namorado que tentou assassiná-la, tendo ainda outros três processos penais contra si, ainda não havia sido preso. Embora as informações relativas à exploração sexual tenham sido comunicadas às instâncias responsáveis, nenhum dos agressores que a exploraram, iniciaram-na na drogadição, ameaçaram-na e tentaram matá-la foram presos.

LINHA DE TEMPO - Período: Janeiro/2006 a Novembro/2009

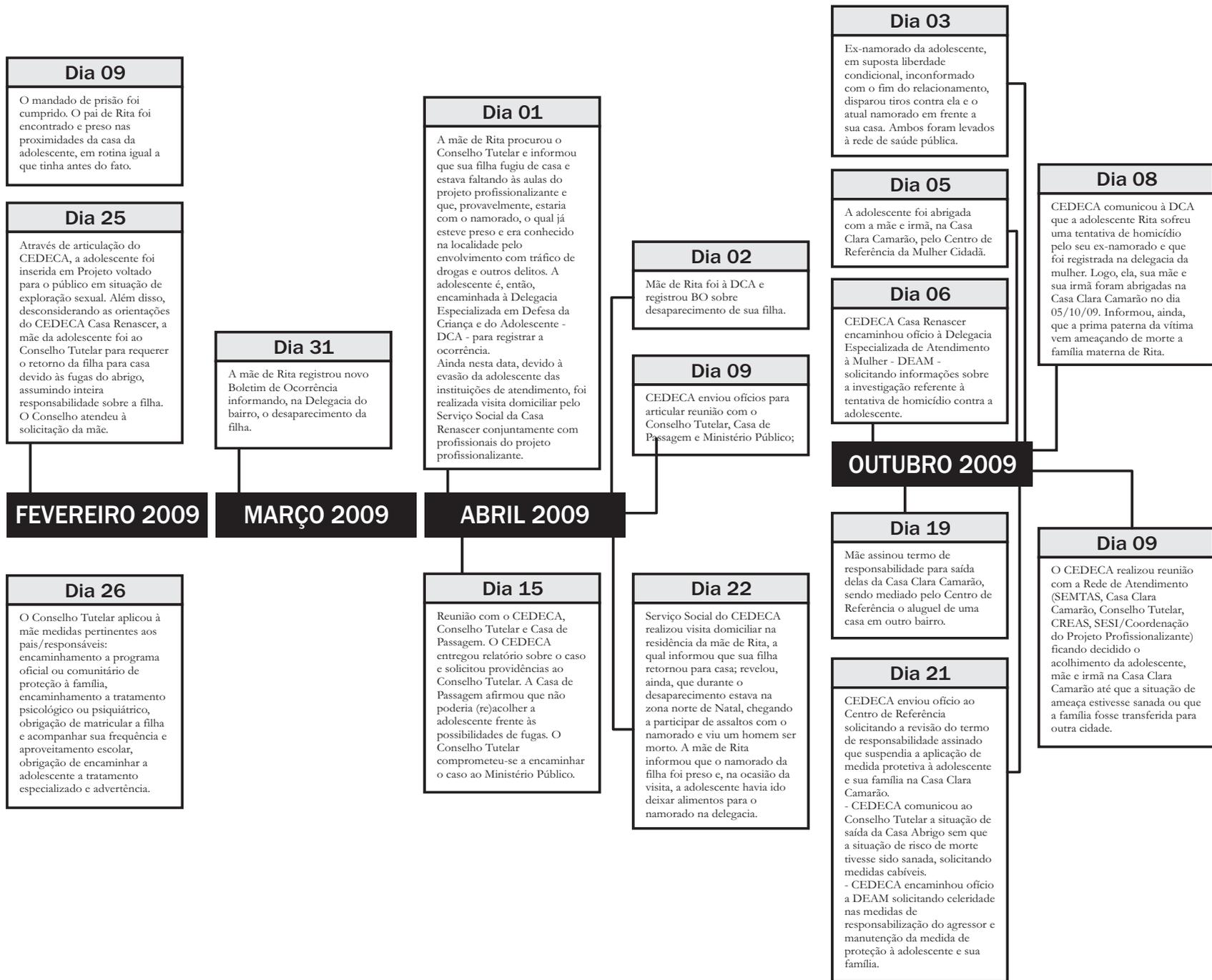
CASO RITA (11 anos) 31







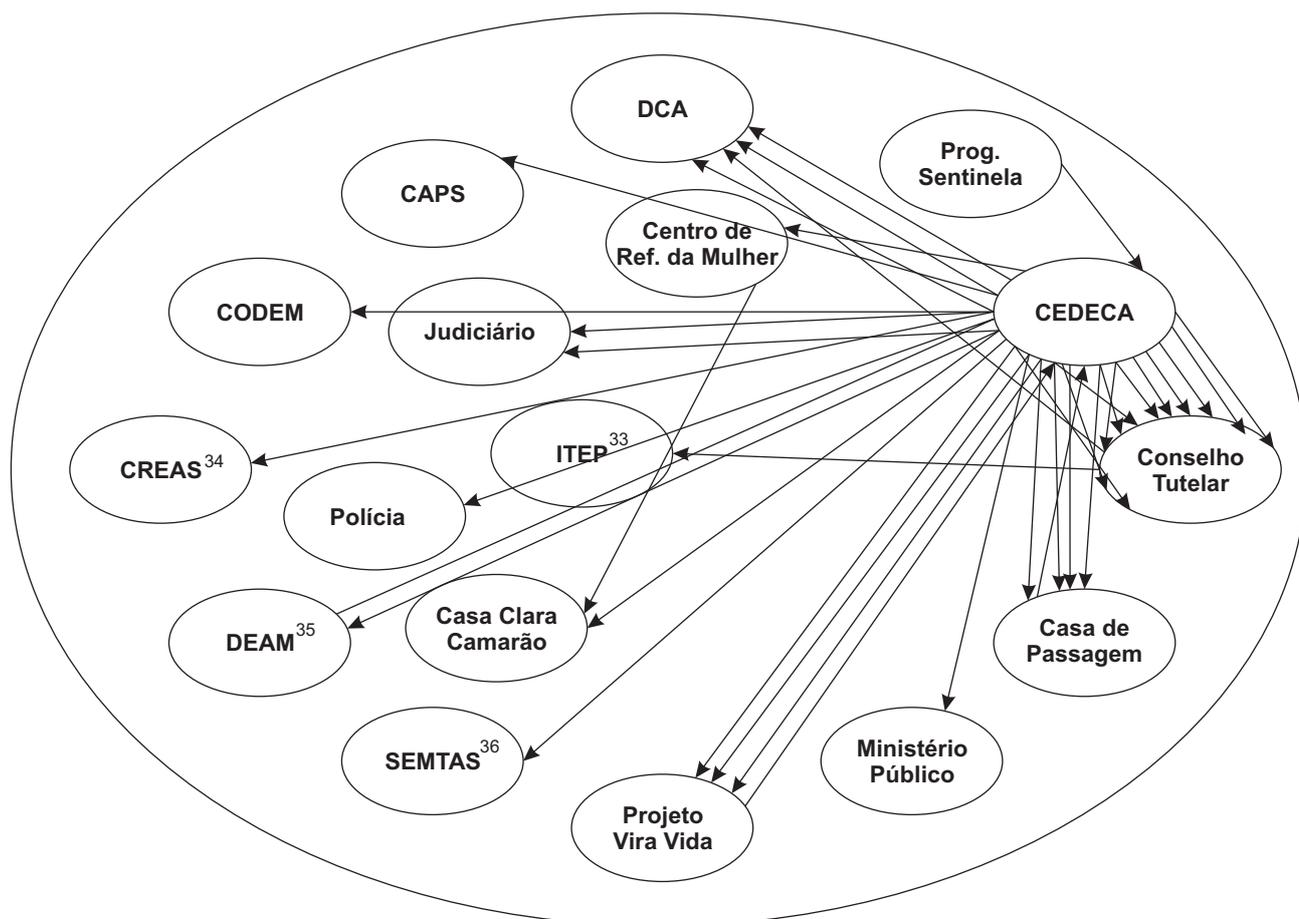






CASO RITA (11 ANOS) ³²

FLUXOGRAMA - SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS - REDE DE ATENDIMENTO



O fluxograma acima expressa que a partir da denúncia são desencadeadas demandas e necessidades de procedimentos e encaminhamentos no sentido de proteger a adolescente e sua família, além de punir e responsabilizar os agressores.

Esse contexto requisita serviços e ações no sentido de garantir e defender os direitos da criança ora violados, sendo urgente e necessária a articulação efetiva e continuada das políticas, programas e serviços nas diversas áreas (educação, assistência social, saúde, segurança, trabalho, dentre outras) que recebam as demandas e dinamizem os processos, atendendo à recomendação do CONANDA acerca do Sistema de Garantia de Direito em relação ao atendimento ao público - criança e adolescente -, tais como: promover, defender e

³² Idade da adolescente no período da denúncia.

³³ ITEP – Instituto Técnico de Polícia

³⁴ CREA – Centro de Referência Especializado na Assistência Social

³⁵ DEAM – Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher

³⁶ SEMTAS – Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social

controlar efetivamente os direitos de crianças e adolescentes, sendo estes reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, garantindo, assim, a apuração e reparação de ameaças e violações a quaisquer dos seus direitos (CONANDA, 2006, resolução 113).

Visto que a vulnerabilidade das famílias constitui um dos fatores de exposição de crianças e adolescentes a situações de violência, são inumeráveis as circunstâncias que promovem a violência nos seus mais distintos aspectos, assim como a violação dos direitos de crianças e adolescentes. O caso relatado, por exemplo, demarca a violência intrafamiliar que tem como autor o pai da adolescente. Por conseguinte, o ambiente familiar apresenta insegurança e exposição da adolescente a um contexto de violência sexual e drogadição. A partir do abuso sexual cometido pelo genitor, fica comprometida a proteção da família, sendo a adolescente submetida à proteção do Estado, através da rede de atendimento.

Diante da gravidade do caso, iniciam-se os fluxos³⁷ e medidas de resolutividade, sendo acionadas, para isso, instituições de atendimento e proteção à adolescente. Segundo Faleiros (2003, p.24): “a complexidade do fenômeno da violência sexual implica que seu enfrentamento deva fazer-se através de múltiplas e complementares frentes e eixos metodológicos, atuando articuladamente em rede”. No entanto, as forças, articulações, atores, encaminhamentos, recursos e fluxos envolvidos/as no universo da problemática não conseguiram intervir efetivamente no caso.

Além disso, o contexto apresentou muitos limites, como a situação de vulnerabilidade da família, a morosidade e desarticulação das instituições da rede de atendimento, fatores que impediram a concretização de medidas e ações necessárias para a retomada do convívio familiar, comunitário e social que possibilitassem reconstruir o cotidiano da criança na perspectiva de resignificação da violência e construção de novas e saudáveis formas de convivência.

Apesar das inúmeras tentativas dos envolvidos/as e diante dos limites existentes, tanto nas instituições da rede acessadas, quanto na própria dinâmica familiar, os procedimentos não foram suficientes para responsabilizar os agressores, atender de modo efetivo e integral a família, nem proteger a adolescente da situação de violência que se expressou para além do contexto familiar, encontrando na rede de atendimento entraves e impasses reveladores das lacunas existentes nas instituições executoras de políticas públicas, onde tem predominado ações fragmentadas e sem contrarreferência.

Desse modo, pelo fracasso das tentativas de intervenção fica o prejuízo na vida da criança que se expressa de várias formas e em níveis diferenciados, comprometendo todo o processo de desenvolvimento nos aspectos relacionais, afetivos e interpessoais.

37 “O fluxo parte de um fenômeno da vida que demanda a intervenção profissional para se chegar a um objetivo final, que é a efetivação de direitos” (ABMP/CHILDHOOD, 2008, p.137).

IV - ANÁLISE DO CENÁRIO SOCIOPOLÍTICO

A intenção deste documento, ao apresentar a rota crítica dos casos emblemáticos, é chamar atenção para o cenário da cidade do Natal e do Estado do Rio Grande do Norte no que se refere ao enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, problematizando o papel dos diversos atores do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, que atuam desde a prevenção, enfatizando a realidade dos órgãos de defesa e de promoção/atendimento.

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - define como responsabilidade da família, da sociedade e do Estado assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes. O SGD foi definido pelo ECA em seu artigo 86 para que ele seja colocado em prática por meio de uma política de atendimento resultante de um conjunto articulado de ações não governamentais e governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Para tanto, O SGD baseia-se em três eixos estratégicos de atuação: Promoção de direitos, que tem por objetivo a formulação e deliberação da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e seu desenvolvimento, além da difusão de direitos; Defesa de direitos, caracterizando-se pela garantia de acesso à Justiça, atuando em caso de não atendimento, atendimento irregular ou violação dos direitos de crianças e adolescentes pelo Estado, sociedade ou família; Controle da efetivação de direitos, que tem função de acompanhamento, avaliação e monitoramento das ações de promoção e defesa de direitos através dos espaços dos Conselhos de Direitos, Fóruns e Comitês.

Além disso, as principais diretrizes propostas pelo Estatuto são: a municipalização e a descentralização político-administrativa. O ECA contempla, assim, um esquema de cooperação e distribuição de competências entre União, Estados e municípios, estendendo-se a organizações não governamentais e à sociedade civil organizada. Essa articulação pressupõe, conseqüentemente, a organização de uma rede de serviços de responsabilidade compartilhada por todos os entes políticos da federação.

Outra diretriz da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente é a integração operacional de órgãos, tais como: o Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e Delegacias Especializadas. Essa integração operacional tem por escopo uma agilidade no que tange a questões envolvendo os direitos da criança e do adolescente, assegurando-se, com isso, o princípio constitucional da prioridade absoluta.

Outrossim, a participação e o controle social também são diretrizes significativas na seara do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente. Por essa razão, a responsabilidade pela promoção dos direitos da criança e do adolescente entre a família, a sociedade e o Estado é equânime. Desse modo, para se possibilitar a integração desses três protagonistas, o ECA criou órgãos como os Conselhos de Direitos e os Conselhos Tutelares.

Por fim, de forma a promover a efetivação da política de atendimento, o ECA ordenou a criação de órgãos específicos pelo governo e pela sociedade civil organizada capazes de atender às diretrizes expostas, tais como os já citados Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, os Conselhos Tutelares, as Delegacias Especializadas, as Defensorias Públicas, as Varas e Promotorias Especializadas da Infância e da Juventude e os Centros de Defesa da Criança e do Adolescente.

A fim de estabelecer uma relação da atuação do SGD no enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes é imprescindível contextualizar algumas informações acerca do Estado do Rio Grande do Norte e da cidade do Natal. Dados do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - IDEMA (2006) - apontam que o RN possui 3.043.760 habitantes e o censo 2007 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - revela uma população de 1.078.694 habitantes entre 0 e 18 anos, aproximadamente um terço da população do Estado.

Além disso, dados demográficos da população apontam que Natal é uma cidade que tem uma população jovem pobre e marginalizada, segregada espacialmente, com pouca mobilidade e baixa escolaridade. A zona norte é a mais densamente populosa, com cerca de 35,77% da população total seguida da zona oeste com 26,57%. Ressalte-se que essas duas zonas correspondem geograficamente à periferia da cidade onde mora a população mais pobre. Em números relativos, essas duas zonas abrigam 62,34% da população de Natal, que tem 46,99% de homens e 53,01% de mulheres, totalizando cerca de 800.000 habitantes (IBGE, 2008).

Segundo dados do Sistema de Notificação Nacional – DDN, o Nordeste brasileiro detém 62,78% das denúncias de violência sexual praticadas contra crianças e adolescentes (dados de maio de 2003 a março de 2009) sendo que, desse universo, 41% correspondem a situações de exploração sexual e o RN ocupa o 8º lugar no ranking de denúncias, com 1536 casos de violência sexual notificados pelo DDN. Em recente mapeamento da Polícia Rodoviária Federal - PRF (2009), a cada 26,7 KM há um ponto vulnerável à exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil.

Diante de uma situação de identificação de violência sexual, as linhas de atuação são direcionadas: ao atendimento à criança/ adolescente e sua família no sentido de possibilitar a ressignificação do trauma sofrido, envolvendo serviços médicos, psicológicos, sociais etc.; à responsabilização do agressor, que inclui procedimentos investigativos e judiciais eficientes; ao investimento na proteção integral, antecipando cuidados necessários com a infância, de modo a evitar que crianças e adolescentes tenha sua dignidade de pessoa humana afetada. Nesse sentido, ao se analisar o Estado do RN frente às situações dos casos notificados de violência sexual contra crianças e adolescentes, deve-se fazer referência especificamente ao Conselho Tutelar, ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social e à Delegacia Especializada em Defesa da Criança e do Adolescente – DCA.

Em relação ao Conselho Tutelar, consiste em um órgão público municipal de caráter autônomo e permanente, cuja função é zelar pelos direitos da infância e juventude, conforme os princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Observa-se um avanço na realidade do Estado, pois todos os municípios já contam com conselhos tutelares e de direitos implantados. No entanto, acompanhando uma tendência nacional, os referidos conselheiros do Estado do RN apresentam fragilidades, como: falta de estrutura física e operacional, falta de capacitação, dificuldade de retorno das solicitações realizadas à rede e não compreensão das competências do órgão por alguns conselheiros, por outros órgãos do SGD e pela sociedade.

Na cidade de Natal, existem quatro Conselhos Tutelares, sendo um para cada região administrativa da cidade, instituídos pela Lei Municipal nº 5759/06. Cada conselho dispõe de cinco conselheiros para realizar os atendimentos e acompanhamentos dos casos, bem como a própria administração interna do conselho.

A resolução nº 75 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente – CONANDA - recomenda a criação, implantação e funcionamento de mais de um Conselho Tutelar para cada 200 mil habitantes, ou em densidade populacional menor quando o município for organizado por Regiões Administrativas, ou tenha extensão territorial que justifique a criação de mais de um Conselho Tutelar por região, devendo

prevalecer sempre o critério da menor proporcionalidade, visando atender, de forma prioritária e estratégica, todas as regiões do Município. Portanto, em Natal, o número de conselhos e conselheiros é insuficiente para o atendimento/ acompanhamento da demanda existente, com destaque para as regiões oeste e norte no que se refere ao número de usuários demandantes dos serviços e a deficiência na estrutura física e falta de recursos para a sua manutenção.

Outro agravante é a falta de informatização dos dados. Os Conselhos não dispõem de dados estatísticos do seu atendimento, de modo que dificulta se pensar em estratégias para melhor acompanhamento dos casos, bem como para a melhoria de sua estrutura e funcionamento, pois não se consegue identificar os gargalos que prejudicam sua efetiva atuação, sem contar com a perda de processos, o que por vezes ocorre.

Além disso, o Sistema Único da Assistência Social – SUAS prevê, através da Política Nacional da Assistência Social, a organização do Sistema em Proteção Social Básica e Proteção Social Especial. Esta é responsável pelo atendimento/ acompanhamento especializado aos casos de violência sexual a serem realizados pelos Centros de Referências Especializados de Assistência Social – CREAS. Segundo o Guia de Orientação do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome através da Secretaria Nacional de Assistência Social para o CREAS, o mesmo deve:

Desenvolver um conjunto de procedimentos técnicos especializados para atendimento e proteção imediata às crianças e adolescentes abusados ou explorados sexualmente, assim como seus familiares, proporcionando-lhes condições para o fortalecimento da sua auto-estima e o restabelecimento de seu direito à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 2006, p. 11).

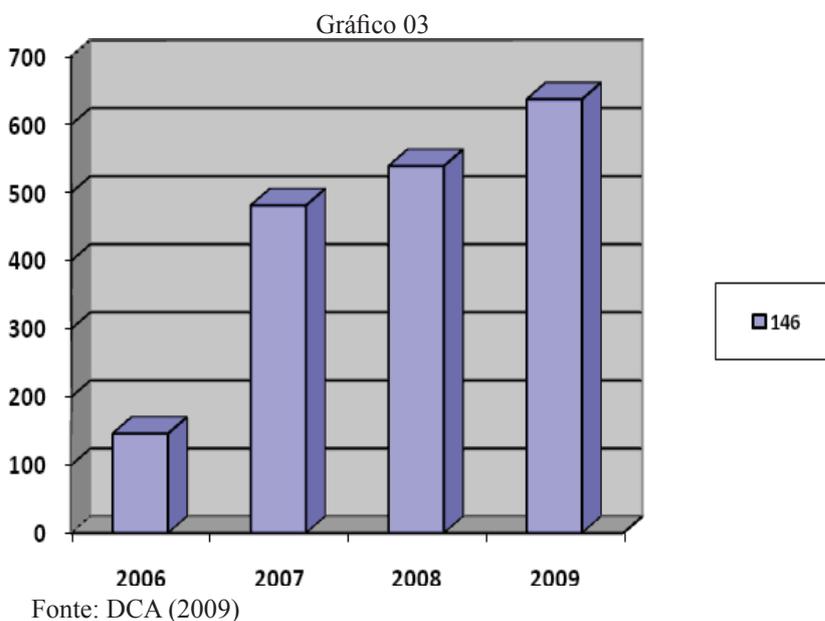
Dentre as principais atividades desenvolvidas pelos CREAS, pode-se listar as seguintes: Mapeamento socioterritorial e das áreas de vulnerabilidade; Busca Ativa; Acolhida e escuta individual na perspectiva de identificar as necessidades de pessoas e famílias; Diagnóstico da situação; Referenciamento e encaminhamento de situação de violação de direitos, vitimizações e agressões a crianças, adolescentes, pessoas idosas, mulheres, dentre outros; Orientação e encaminhamentos de pessoas e famílias para a Rede Socioassistencial e de serviços especializados; Acompanhamento e controle da efetividade dos encaminhamentos realizados; Realização de visitas domiciliares; Atendimento, orientação e acompanhamento a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade; Atendimento psicossocial em grupo de usuários e suas famílias, inclusive com orientação jurídico-social em casos de ameaça ou violação de direitos; Abordagem a pessoas em situação de/na rua; Produção de material gráfico informativo; Realização de reuniões e articulações com o Ministério Público, Varas de Família, Varas da Infância e da Juventude, dentre outros; Monitoramento da presença do trabalho infantil e das diversas negligências, abuso e exploração mediante abordagem de educadores sociais em vias públicas e locais identificados pela existência de situações de riscos; além de Projetos de Prevenção.

Para tanto, o Estado do RN dispõe atualmente de 24 CREAS, sendo apenas dois localizados na cidade de Natal. Apesar do avanço que pode ser destacado em Natal referente à convocação de servidores concursados para realização das ações do referido órgão, os servidores destacam, ainda, a falta de capacitação que garanta o atendimento especializado ao público demandante, pois a equipe do CREAS continua insuficiente para dar conta da demanda de diversas violações de direitos, considerando que cada uma delas apresenta um grau de complexidade e especificidade.

É importante destacar, também, que a primeira e única Delegacia Especializada de Defesa da Criança e Adolescente (DCA) do Estado do Rio Grande do Norte foi criada em 31 de maio de 2001, pelo Decreto nº 15.470 de 30/05/2001, com sede no Município de Natal e atuação em todo Estado do Rio Grande do Norte, competindo-lhe: prevenir, investigar e reprimir as infrações penais em que a criança e o adolescente figurem como sujeito passivo, adotando todas as medidas de polícia judiciária e administrativa com o objetivo de protegê-los contra a exploração sexual e maus-tratos; planejar e executar rondas e operações especiais com o fim

específico de coibir a exploração sexual e os maus-tratos, cometidos contra a criança e o adolescente; instaurar e presidir todos os procedimentos de polícia judiciária e administrativa de sua competência, especialmente quando solicitado pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público; articular-se com as demais Delegacias Especializadas, distritos policiais e Polícia Militar para, em conjunto, desenvolverem atividades dentro de sua área de competência, visando a melhoria do desempenho de seus encargos e atribuições, além de outras atividades correlatas e outras ocorrências determinadas pela Secretaria de Segurança, como casos de homicídios, ameaças e pornografia pela *internet*.

A Delegacia Especializada em Defesa da Criança e Adolescente - DCA - em 2006, das 369 ocorrências registradas, 146 casos eram de natureza sexual; em 2007, este número saltou para 481; em 2008, foram 530; em 2009, foi registrado o número de 637 denúncias, só de natureza sexual envolvendo crianças e adolescentes, sendo 398 só na cidade de Natal.



Conforme podemos observar no gráfico 03, a Delegacia - existente há oito anos - não recebeu proporcionalmente a ampliação necessária para atender à demanda crescente, estando ainda com a estrutura de sua inauguração, com notória necessidade de renovação e aquisição de equipamentos, bem como necessidade de ampliação do quadro de servidores e de reforma no prédio que não obedece, por exemplo, regras mínimas de acessibilidade. Desse modo, torna-se inviável a esta Delegacia Especializada o atendimento eficaz à demanda investigativa de todo o Município de Natal, sendo ainda mais difícil o atendimento à demanda de todo Estado do RN.

É importante, ainda, fazer um destaque quanto ao que significam as estimativas citadas acima, as quais apontam 398 crianças e adolescentes violentados sexualmente em uma cidade, em apenas um ano (2009), levando-se em consideração que pouquíssimos casos de violência contra crianças e adolescentes são notificados. Estudiosos sobre o tema afirmam que as estatísticas oficiais são apenas a “ponta do *iceberg*”, não revelando a realidade sobre esse fenômeno. A Organização Internacional do Trabalho (2009) estima que 1,8 milhões de crianças e adolescentes são abusados sexualmente no mundo, a cada ano. Para cada notificação de criança/ou adolescente violentado outras 09 são subnotificadas. No Brasil, as cifras mostram que 100 mil meninos e meninas são vítimas de exploração sexual (OIT, 2009).

Dessa forma, embora as estatísticas apresentadas pela Delegacia Especializada demonstrem um constante aumento de ocorrências e denúncias de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, não se pode afirmar que o fato se dá devido ao aumento real no número de casos de violência sexual. É possível que

haja uma maior sensibilização e informação da sociedade com relação à necessidade de denúncia. No entanto, pode-se afirmar que essas notificações não revelam sequer um nono das violações que possivelmente ocorrem na cidade de Natal.

De acordo com o Plano Plurianual (PPA), do município de Natal, para os próximos 4 anos, destina-se o orçamento equivalente a R\$ 53.136.000,00 em programas e ações destinados prioritariamente para crianças, adolescentes e jovens, tais como: Programa Inclusão Social do Jovem com orçamento de R\$ 41.322.000,00 com 6 ações destinadas a crianças e adolescentes; Programa Educação Integrada com a ação de educação de jovens e adultos – EJA – que não é só para jovens e tem previsto o valor de R\$ 2.600.000,00; Programa Segurança em Comunidade com a ação de medidas socioeducativas em meio aberto – PEMSEMA – com o orçamento de R\$688.000,00; Programa Cidadão Produtivo com a ação de qualificação profissional que inclui jovens em seu objetivo com o orçamento de R\$ 8.526.000,00. Mesmo assim, esses recursos são muito baixos, considerando a população jovem de Natal que necessita de oportunidades para superação de pobreza e exclusão a que estão submetidas.

Além disso, a grande dificuldade em ter acesso aos relatórios de execução orçamentária do ano anterior indica que, para que essas ações vigorem e tenham resultados minimamente satisfatórios, é necessário considerar o recorte de gênero, raça e geração dentro do planejamento e da capacitação dos profissionais que compõem o novo quadro de pessoal. Em outras palavras, a gestão pública de Natal necessita de qualificação, de instrumentos e de indicadores, em seus principais documentos de planejamento que visibilizem a forma como os jovens, mulheres e homens, negros, moradores de bairros periféricos enfrentam os limites impostos pela pobreza e pela falta de mobilidade, entre outros exemplos.

Em relação ao tratamento médico dos casos de violência sexual, o Estado do RN dispõe de serviços de referência, destacando-se o Hospital Santa Catarina e a Maternidade Escola Januário Cicco, porém, há uma fragilidade na implementação da ficha de notificação dos casos atendidos. Outra preocupação diz respeito aos casos cujas vítimas são do sexo masculino que, pela desinformação, vergonha, falta de referência nos pronto-atendimentos, perecem sem os atendimentos especializados.

É preciso ter noção sociopolítica das dificuldades de acesso que esses jovens enfrentam, o simples fato de ter de cadastrar-se para ser inclusa/o em um programa social muitas vezes consiste na anulação da participação de uma juventude que carece de direitos mínimos como moradia, alimentação, transporte. Já foi abordado neste documento as tipologias da violência sexual contra crianças e adolescentes, mas é válido destacar a interseção desse fenômeno com outras questões que atingem as vítimas de violência sexual, como situação de rua e dependência química.

Além disso, as conseqüências geradas pelos perversos atos de violência sexual na vida de uma criança/adolescente são suficientes para gerar indignação àqueles que lutam pela defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, e que cuidam e ajudam a formar uma sociedade livre desse tipo de violação. Por outro lado, o projeto político-hegemônico e os mecanismos das políticas públicas adotadas impedem a superação das violências e da exclusão desses jovens.

Por isso, para a prevenção e o enfrentamento da exploração sexual são necessárias ações articuladas que envolvam os órgãos governamentais, a sociedade civil organizada e o setor empresarial e que garantam a intersetorialidade das políticas públicas, visando romper com preconceitos, injustiças e racismos vividos pela população negra e pobre desse país.

É necessário, sobretudo, criar – para a população jovem – um programa eficaz de trabalho e geração de renda, que lhe possibilite prover a existência para a realização de qualquer projeto pessoal: estudos, profissionalização, viagens, sonhos, casamento e maternidade. Somente dessa forma poderemos enfrentar a desigualdade imposta pelas redes globais de serviços precários e marginalizados, do comércio ilegal de drogas, armas e de pessoas.

V - CONSIDERAÇÕES PROPOSITIVAS

É fato que a violência intrafamiliar também contribui para a vivência de situação de rua por crianças e adolescentes e que estas, por conseguinte, fiquem susceptíveis às situações de violência sexual (abuso e exploração). Desse modo, a presença direta ou indireta da dependência química é um fator que pode acentuar a exposição da criança/adolescente a situações de violência sexual. Sem falar da incapacidade das instâncias investigativas do Estado em apurar e coletar elementos para responsabilização dos agressores, além dos procedimentos de responsabilização muito demorados, da falta de articulação por parte das instituições que compõem o sistema de garantia de direitos e da situação precária dos abrigos na cidade de Natal. A complexidade desse contexto inviabiliza, por vezes, a proteção e a garantia dos direitos humanos de crianças e de adolescentes.

Para completar o quadro, o Brasil está incluso no polo internacional de turismo e a desigualdade social e econômica constituintes da realidade brasileira propiciam a entrada de crianças e adolescentes na rede de exploração sexual. Assim, a procura de crianças e adolescentes por estrangeiros para fins sexuais, no Brasil, no Nordeste, mais especificamente em Natal, é um complicador para o enfrentamento desse crime e medidas precisam ser tomadas a fim de reprimirem efetivamente esses casos. Urge, portanto, a necessidade de articulação efetiva do setor empresarial do turismo e o comprometimento das instâncias governamentais na apuração e responsabilização dos agressores.

Além disso, a exploração sexual é multifacetada e complexa, perpassando diferentes questões: cultural, econômica, psicológica e social da sociedade em que se situa. É amplamente praticada e naturalizada, sendo as mulheres jovens, pobres e negras as mais suscetíveis, seguida pelos meninos pobres e negros. O caso agrava-se quando a gestão pública resolve tratar de questões complexas como a exploração sexual e a prostituição com posturas moralistas e higienistas, que visam, principalmente, os interesses da elite local. Por não reconhecer o Brasil como um cenário de desigualdades de classe e inserido numa divisão sexual internacional do trabalho, grande parte das brasileiras é vista apenas como mão de obra para o comércio do sexo, o trabalho doméstico e o cuidado com os idosos.

A falta de efetividade da resposta estatal aos problemas sociais, particularmente do abuso e exploração sexual infanto-juvenil, reafirma-se diante dos cenários ora destacados neste documento-denúncia. Ao se fazer uma leitura da rota crítica dos casos apresentados, tem-se um longo tempo de trajetória dentro da rede de promoção/proteção e, em todos os casos, as autoridades competentes não conseguiram retirar as crianças/adolescentes de uma situação de abuso ou exploração sexual, nem, em outros, sequer responsabilizar seus agressores, os quais continuam impunes e provavelmente violentando outras crianças.

Compreende-se, assim, que embora os pais sejam passíveis de responsabilização por suas ações, não se pode recair a culpabilização uníssona na família, deixando o Estado de cumprir o seu papel no que tange à defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Por isso, o Estado precisa ser igualmente responsabilizado tanto pela não garantia e não reconhecimento dos direitos sexuais de crianças e adolescentes através de políticas públicas intersetoriais realmente efetivas de prevenção e promoção, quanto pela não proteção legal (defesa) desses direitos, através da sanção (ampla) dos abusadores e exploradores sexuais. Ao ser chamado a reconhecer

suas obrigações, o Estado precisa ter as sanções econômicas e políticas, além de adotar formas de punições mais graves como ação indenizatória, ações civis públicas, ações populares, dentre outras, devidamente aplicadas.

A situação de violência em questão mostra, portanto, a necessidade de maior investimento nas políticas públicas no Rio Grande do Norte, em especial àquelas voltadas para a infância e para a adolescência. A fragilidade familiar dentro de um contexto falho das políticas sociais básicas (principalmente saúde, educação e assistência social) contribui para a instalação da violência (intra e extrafamiliar), não obtendo das instâncias reparadoras e de responsabilização respostas minimamente satisfatórias.

Além disso, órgãos de defesa como o Conselho Tutelar têm dificuldade de acompanhar/monitorar com efetividade as medidas protetivas nos casos, dentre elas estão as que garantem a frequência escolar das crianças, o acompanhamento familiar pelas instâncias de assistência social, o tratamento dos pais quanto à dependência do álcool e a efetuação do abrigo em alguns casos.

Há, ainda, a atuação da Delegacia Especializada, que é limitada para a investigação e responsabilização dos casos. Assim como se evidencia a falta de efetividade das investigações no que concerne a denúncias referentes a pontos de exploração sexual de crianças e adolescentes, os quais foram apontados pelo CEDECA Casa Renascer a partir das denúncias recebidas pelos relatos colhidos.

Em sua maioria, são pontos públicos, de fácil localização que, geralmente, funcionam no período noturno e no final de semana durante o dia, com livre circulação de drogas lícitas e ilícitas, onde se encontram aliciadores e agressores à procura de programas sexuais com crianças e adolescentes, inclusive com forte presença de estrangeiros no processo de aliciamento e agressão. Os pontos públicos de exploração mais citados foram os seguintes: Bar Parada Obrigatória, próximo ao Nordeste da Redinha, indicado como ponto de exploração sexual de adolescentes do sexo feminino; Bar do Japonês, na praia da Redinha; Praia do meio, na região próxima à estátua de Iemanjá; Bar da Coruja, em Ponta Negra; Praia de Ponta Negra, ao longo de todo calçadão e na pracinha da Vila.

No entanto, parte dos casos denunciados (mesmo com apresentação dos agressores e dos locais de exploração) não teve resolutividade, apresentando fragilidades que sinalizam a necessidade de uma política continuada de educação permanente com técnicas de abordagem e investigação e fortalecimento do núcleo de inteligência, pois falta material adequado, estrutura física e de pessoal, não sendo suficientes para atender à demanda dos casos.

Quanto à situação dos Centros de Referência Especializados em Assistência Social – CREAS –, faz-se necessário também: ampliar a equipe de atendimento; garantir a formação continuada; rever a metodologia de atendimento psicossocial para ressignificação da violência no que se refere ao tempo de atendimento, acompanhamento familiar, integração junto aos serviços de saúde que fazem o atendimento psicoterápico para contrarreferência dos casos; articulação com a educação formal para garantia da permanência na escola e com as instâncias de defesa para o devido fortalecimento da família durante o processo de responsabilização dos agressores, bem como a garantia da proteção integral.

Um dado grave a considerar é que o Estado do Rio Grande do Norte e o município de Natal não possuem uma política pública que atenda às diferentes demandas de crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação de drogadição, o que fragiliza ainda mais a retaguarda para atendimento às situações de exploração sexual, principalmente quando esta é motivada para a manutenção financeira do vício.

Na ocasião do III Congresso Mundial contra a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes realizado no Brasil no ano de 2008, instituiu-se que:

- Deve-se promover os direitos sexuais de crianças e adolescentes;
- A proteção/defesa desses direitos (via responsabilização) deve ser enfrentada de maneira multidisciplinar, multisetorial, interinstitucional e multicultural;

- Deve haver uma integração dos Sistemas de Políticas Públicas e de Justiça para a promoção de defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes;
- Há a necessidade de ultrapassar o eixo da responsabilização a partir da construção de outros parâmetros de reação para além da justiça penal punitiva e coercitiva a fim de garantir a proteção integral através da perspectiva multidisciplinar, com destaque para o atendimento psicossocial ao agressor.

Em alguns casos, ainda, falta resposta do Estado gerando um sentimento de impunidade na sociedade. Fatores como o sucateamento de unidades policiais e a exposição da vítima a situações de insegurança, provoca na sociedade uma desconfiança generalizada no Poder Punitivo do Estado, fomentando o medo quando da denúncia dos criminosos, fato principalmente observado em vítimas de crimes sexuais, que conta ainda com mais um fator negativo, que é a necessária exposição de sua intimidade. A impunidade, entendida como ausência de resposta estatal satisfatória à prática delituosa, tem sido entrave basilar quando se refere ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.

Além disso, a excessiva demora na conclusão dos processos judiciais em casos de abuso e exploração sexual infanto-juvenil é apontada como outra forma de impunidade. A condição peculiar de crianças e adolescentes, de seres humanos em desenvolvimento, faz com que esses sucessivos anos na busca de responsabilizar o agressor deixem marcas profundas na vida das vítimas e de suas famílias. Sem falar que a peregrinação a diversas instituições a que são submetidos para conseguir responsabilizar o agressor - passando por Delegacias, Ministério Público, Instituto Médico Legal, sucessivas audiências judiciais, e muitas vezes pelo doloroso depoimento da criança ou do adolescente - expõe e causa danos ao desenvolvimento social e psicológico destes.

Destaca-se, portanto, como necessária a integração entre a Segurança Pública, o Ministério Público e o Poder Judiciário para dar celeridade aos trâmites dos processos, com aplicação de medida de responsabilização compatível, de modo a evitar ações revitimizadoras e alicerçando a atuação na perspectiva dos Direitos Humanos – DHs.

Para se ter uma idéia, o Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual realizou levantamento de 81(oitenta e um) casos acompanhados pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI que funcionou no Congresso Nacional entre 2003 e 2004, dos 05 (cinco) casos ocorridos no RN, todos ficaram impunes.

A impunidade invalida a existência do direito e configura-se claramente como ausência de justiça. Se essas graves violações dos direitos humanos já costumam, por si só, marcar profundamente a vida das crianças e dos adolescentes que sofrem violências, com graves consequências principalmente para o desenvolvimento de sua sexualidade, a ausência de responsabilização pode aprofundar ainda mais esses desdobramentos, levando à potencialização dos sentimentos de revolta, frustração e decepção.

Defendemos, enquanto sociedade civil organizada, que medidas urgentes sejam viabilizadas no que concerne ao funcionamento e atuação especializada dos órgãos públicos competentes para o enfrentamento a violações de direitos da infância no Rio Grande do Norte, e ao cumprimento das Leis vigentes, como o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, o Código Civil, a Convenção Internacional da Criança, a Lei Orgânica da Assistência Social, e a Constituição Brasileira.

Diante do exposto e pela experiência construída ao longo dos 19 (dezenove) anos do CEDECA Casa Renascer e demais instituições que endossam este dossiê, apresentam-se, a seguir, proposições para o Enfrentamento à Violência Sexual, compreendendo a excessiva demanda existente na rede de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. Avalia-se que seja pertinente a proposição de ações práticas e viáveis como:

- O mapeamento da situação da violência sexual contra crianças e adolescentes no RN;

- A criação e instalação de delegacias, varas e promotorias especializadas, com suas respectivas equipes interdisciplinares, nas localidades de maior demanda;
- Expansão do depoimento com redução de danos nos moldes do projeto de lei para todo Estado;
- Estruturação da polícia técnico-científica;
- Qualificação permanente dos profissionais e atores sociais que atuam nos atendimentos psicológico, social e jurídico, como também os que estão nas áreas de saúde, educação e segurança pública;
- Orçamento suficiente para a execução qualificada das políticas públicas;
- Atendimento psicossocial aos agressores;
- Garantia de formação sociopolítica para crianças e adolescentes com vistas à autoproteção e ao desenvolvimento de sua autonomia.

Nesse sentido, conclama-se a todos para a atuação/militância na defesa de direitos humanos da infância e adolescência.

VI - APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Centro de Defesa da Criança e do Adolescente/CEDECA Casa Renascer

Registro Histórico:

O Centro de Defesa da Criança e Adolescente - CEDECA Casa Renascer é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 02 de janeiro de 1991, com sede e foro na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, Brasil, para atuar na defesa dos direitos de crianças e de adolescentes em situação de risco pessoal e social, principalmente aquelas violentadas sexualmente, constituindo-se em uma organização atuante na defesa de direitos humanos e na luta contra o abuso e a exploração sexual infanto-juvenil.

As atividades da referida instituição começaram com visitas às casas de prostituição e abordagens junto às crianças e adolescentes que eram exploradas sexualmente nas ruas. As primeiras vítimas a serem atendidas vieram desses contextos. No decorrer do trabalho, avaliou-se a necessidade de atuação nas causas do problema de modo a focar a ação da instituição em atividades de prevenção, com vistas a impedir que as crianças e adolescentes fossem prostituídas, ou seja, fossem submetidas a situações de exploração sexual.

Em 1993, a Casa Renascer veiculou um dossiê que subsidiou a CPI da Prostituição Infantil em Brasília. Após esse evento, passou a atuar mais enfaticamente na proposição de políticas públicas e pesquisas sobre o fenômeno. Um fato a ser destacado consiste na organização da “Campanha Nacional pelo Fim da Violência, e exploração Sexual Infanto-Juvenil”, que durou quatro anos, atingindo mais de mil adesões. Com isso, foi conseguida a constituição de Comissões de Direito da Criança por todo o Brasil.

Em 1996, a Casa Renascer se fez presente no 1º Congresso Mundial Contra Exploração Sexual Comercial de Crianças, realizado em Estocolmo-Suécia, que, entre suas recomendações, propôs que os países criassem planos de ação contra a violência sexual. Após esse evento, a instituição integrou a Comissão Nacional – juntamente com o Centro de Referência, Estudos e Ações Sobre Crianças e Adolescentes - CECRIA, Ministério de Justiça e outras entidades – surgindo dessa mobilização o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil.

Desde então, a instituição vem estimulando a criação de planos estaduais e municipais e tem sido protagonista na defesa de serviços éticos no turismo, tendo elaborado junto com outros parceiros o Código de Conduta do Turismo Contra Exploração Sexual Infanto-Juvenil.

Entre os anos de 2002 e 2005, a Casa especializou-se no atendimento às crianças e adolescentes com idade entre 07 e 18 anos, que estavam submetidas a situações de violência: física, psicológica, sexual extra e intrafamiliar (negligência, rejeição, abandono, discriminação e/ou humilhação), tendo estruturado o Serviço Social, Serviço de Psicologia, Serviço de Psicopedagogia, Serviço de Nutrição e o Serviço de Educação, Arte e Cultura.

Em meados de 2006, a Casa Renascer implementou o serviço jurídico-social, fruto da experiência acumulada no atendimento institucional às crianças, adolescentes e familiares bem como das representações realizadas pelo país.

Durante os períodos acima citados a Casa Renascer manteve uma atuação política presente e ativa através das representações nos espaços de controle social, nas três esferas político-administrativa (municipal, estadual e federal), como também partilhou experiências e agregou conhecimento técnico-intelectivo.

Em assembléia realizada em 23 de março de 2007, a Casa Renascer também teve sua filiação acatada pela Associação Nacional dos Centros de Defesa – ANCED, tornando-se o primeiro CEDECA com atuação no Rio Grande do Norte, com o intuito de priorizar, embora já o realizasse, o fortalecimento do controle social sobre as políticas públicas de promoção dos direitos de crianças e adolescentes, bem como garantir a defesa jurídico social dos casos de violência sexual no Estado.

Ao prever os CEDECAs, no artigo 87, V, do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), o legislador almejou garantir a presença no Sistema de Garantia de Direitos de entidades que, através da proteção jurídico-social, qualificam o eixo de defesa, seja por sua atuação emblemática, seja por sua feição político-ideológica.

Por outro lado, a proteção jurídico-social realizada por entidades de defesa não se restringe a uma atuação eminentemente técnica, pelo contrário, todas as ações realizadas carregam consigo o conteúdo político-ideológico dos defensores de direitos humanos de crianças e adolescentes. Com base na doutrina da universalidade dos direitos humanos, os Centros de Defesa instrumentalizam sua atuação para o aperfeiçoamento das relações democráticas e para a defesa e garantia de direitos humanos. Assim, sua atuação é complementada com ações de mobilização social, produção de conhecimento, *advocacy*, capacitação e incidência política.

Essas instituições da sociedade civil têm, ainda, por compromisso e função qualificar as demandas da população, desenvolver novas experiências, oferecer à sociedade um instrumento de controle das instâncias do Estado, fazer formação política, desenvolver ações de educação popular e contribuir para o processo de construção da Democracia. Portanto, o acesso à justiça que se busca com a atuação de um CEDECA visa garantir, a partir da sociedade civil, um espaço de reivindicação de direitos, que embasa sua atuação em uma perspectiva politizada e emblemática.

Todavia, essas entidades de defesa, por sua natureza jurídica de Organizações Não Governamentais, não podem tomar para si ações que são de obrigação do Estado, pois o seu foco de atuação deve consistir na identificação de casos exemplares ou emblemáticos de uma situação presente na sociedade.

Entenda-se aqui caso exemplar ou emblemático como o caso representativo de uma tendência social dominante de negação de direitos de crianças e adolescentes, levando em consideração o contexto social. Esse caso pode, ainda, apresentar uma aplicabilidade metodológica com excelência na intervenção, com potencialidade de demonstrar efetividade e eficácia dos instrumentos utilizados e que mobilize a opinião pública, podendo ser replicável.

Assim, em seu processo de mudança, o CEDECA Casa Renascer tem aperfeiçoado sua intervenção enquanto agente de pressão política e estudado meios de atuação mais eficazes na luta por ações estatais que efetivem os mandamentos da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, da Constituição Federal e do ECA.

X - REFERÊNCIAS

ABMP/CHILDHOOD. **Brasil, Criança e Adolescente, Direitos e Sexualidade**. São Paulo: Instituto WCF, 2008.

ALENCAR, Vitor Silva. **O centro de defesa da criança e do adolescente – CEDECA como instrumento de promoção e proteção dos direitos humanos infanto-juvenis**. Monografia (conclusão do curso de especialização). Natal: Fundação Escola Superior do Ministério Público, 2008.

ANCED. **A defesa de crianças e adolescentes vítimas de violências sexuais**: reflexões sobre a responsabilização a partir de 10 situações acompanhadas por centros de defesa dos direitos da criança e do adolescente no Brasil. São Paulo: ANCED, 2009.

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane. **Infância e Violência Doméstica**: fronteiras do conhecimento. São Paulo: Editora Cortez, 1998.

_____. **Apostilas do telecurso de especialização**: violência doméstica contra criança e adolescente. São Paulo: LACRI/USP, 2005.

_____. In: **Guia escolar**: Métodos para a identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Não paginado.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Federal 8.069, de 12 de julho de 1990. Brasília: Presidência da República, Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2006.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Violência Faz Mal à Saúde**. Brasília (DF): Ministério da Saúde, 2004.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Centro de Referência Especializado de Assistência Social. **CREAS**: Guia de Orientação Nº1 (1ª Versão). Brasília - DF, S.d.

BRASIL. Código Penal: DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del2848.htm>> Acesso em 10 de março de 2010.

BRASIL, Código de Processo Penal: DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del3689.htm>> Acesso em 10 de março de 2010.

CARDOSO, Tatiane Aparecida Silva; MENEZES, Rafael Erik. Violência sexual e ausência do Estado: contexto de violências contra crianças e adolescentes. In: ANCED. **A defesa de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual**. Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e Adolescente – ANCED, Seção DCI, Brasil. São Paulo: ANCED, 2009.

CONANDA. **Sobre fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos**: Resolução 113. Brasília, 2006.

CONVENÇÃO Internacional sobre os Direitos da Criança e do Adolescente. São Paulo: ANCED, 2007.

FALEIROS, Eva T. (org). **O abuso sexual contra crianças e adolescentes: os descaminhos da denúncia**. Brasília: Presidência da Republica, Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2003.

FERRARI, Dalka C.A.; VECINA, Tereza C.C. **O Fim do Silêncio na Violência Familiar: teoria e prática**. São Paulo: Ágora, 2002.

FURNISS, Tilman. **Abuso sexual da criança: uma abordagem multidisciplinar**. São Paulo: Artes Médicas, 1993.

GAUDERER, Christian. **Sexo e Sexualidade da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Ed. Rosa dos Tempos, 1996.

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal: adendo lei 12.015. Niterói 2007**. Impetus: Disponível em: <<http://www.scribd.com/doc/20333734/20088841-Rogério-Greco-Adendo-Lei-12015-Dos-Crimes-Contra-Dignidade-Sexual-20098>>. Acesso em: 09 de outubro de 2009.

IPPOLITO, Rita. **Guia Escolar: Métodos para identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2004.

LEAL, Maria Lúcia Pinto. **Violência Intrafamiliar: um estudo preliminar**. Brasília: CECRIA, 1998.

_____; PINTO, Maria de Fátima; LIBÓRIO, Renata Maria. **Tráfico de Pessoas e Violência Sexual**. Brasília: VIOLES, 2007.

MARTINS, José de Souza. **Exclusão Social e a nova desigualdade**. São Paulo: Ed. Paulinos, 2007.

NOGUEIRA NETO, Wanderlino. Abuso e Exploração sexual de crianças e adolescentes: responsabilização e defesa na perspectiva dos direitos humanos. In: ANCED. **A defesa de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual**. Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e Adolescente – ANCED, Seção DCI Brasil. São Paulo: ANCED, 2009.

NOTISA. **Notícias de Saúde**. Disponível em: www.ebah.com.br/NOTISA. Acesso em: 09/01/2010.

OIT. **Estatística anual**. 2009. Disponível em: www.oit.org.br Acesso em: 20/02/2010.

PETRINI, João Carlos – Pós-modernidade e família um itinerário de compreensão – Editora EDUSC, 2004 .

PIRES R. P., CARVALHAES R. O. Resiliência: A ênfase nos aspectos positivos. In: BRASIL. Ministério da Saúde. **Violência Faz Mal à Saúde**. Brasília: Ministério da Saúde, 2004.

ROMÃO, Ivanilce da Cruz. **Comentários à lei n.º 12.015**, de 07 de agosto de 2009. Disponível em: <http://d.yimg.com/kq/groups/1114850/643937755/name/Comentarios%20a%20Lei%20n%20%2012015-09%5B1%5D.doc>. Acesso em: 20/10/2009.

SANTOS, Benedito R.; IPPOLITO, Rita. **Guia escolar: Métodos para Identificação de Sinais de Abuso e Exploração sexual de Crianças e Adolescentes**. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos e Ministério da Educação, 2004.

SISTEMA de Garantia de Direitos: Um Caminho para a Proteção Integral. Recife: CENDHEC, 1999.

